

**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO**

Maj Cav BRUNO **ROLEMBERG** QUINTELLA FONTES VÍTOLA

**Desarmamento Civil: seus impactos negativos nos
índices de segurança pública e na capacidade de
Defesa de uma nação.**



Rio de Janeiro
2023

Maj Cav BRUNO **ROLEMBERG** QUINTELLA FONTES VÍTOLA

Desarmamento Civil: seus impactos negativos nos índices de segurança pública e na capacidade de Defesa de uma nação.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares, com ênfase em Defesa.

Orientador: Ten Cel Inf RODRIGO **ROZAS**

Rio de Janeiro
2023

V845c Vitola, Bruno Rolemberg Quintella Fontes

Desarmamento Civil: seus impactos negativos nos índices de segurança pública e na capacidade de Defesa de uma nação. / Bruno Rolemberg Quintella Fontes Vítola. - 2023.

73 fl. : il. ; 30cm

Orientação: Rodrigo Rozas.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares)— Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2023.

Bibliografia: f. 66-70

1.Desarmamento 2. Defesa. 3.Segurança Pública. 4.Resistência Civil. 5.Guerra Irregular. 6. Homicídio.

CDD 355

Maj Cav BRUNO **ROLEMBERG** QUINTELLA FONTES VÍTOLA

Desarmamento Civil: seus impactos negativos nos índices de segurança pública e na capacidade de Defesa de uma nação.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares, com ênfase em Segurança Pública e Defesa.

Aprovado em _____.

COMISSÃO AVALIADORA

Ten Cel Rodrigo Rozas - Presidente
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

Ten Cel Rômulo Torres Ramiro - Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

Ten Cel Jonathas da Costa Jardim - Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

A minha esposa Leticia. Obrigado por tornar meus dias mais felizes. Uma sincera homenagem pelo carinho e compreensão demonstrados durante a realizaço deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por todas as oportunidades e conquistas alcançadas, pelos ensinamentos que a escola da vida nos proporciona na lida diária.

Ao meu orientador, Ten Cel Rozas, pela paciência, confiança, camaradagem e precisão nos apontamentos dados em cada etapa deste trabalho.

Aos entrevistados (Cel Alessandro Visacro, veterano das Forças Especiais do Exército Brasileiro, e Fabrício Rebelo, referência pública acerca do tema pesquisado), pela atenção e colaboração dadas durante a emissão de opiniões, na condição de especialistas do assunto, que enriqueceram exponencialmente esta pesquisa.

Aos meus pais, por todo amor, carinho e educação dedicados a minha formação pessoal.

“Todo o poder político vem do cano de uma arma. O partido comunista precisa comandar todas as armas; desta maneira, nenhuma arma jamais poderá ser usada para comandar o partido”
(Mao Tsé-Tung)

“As Leis que proíbem o porte de armas desarmam apenas aqueles que não são inclinados e nem determinados a cometer crime” (Cesare Beccaria, 1764)

RESUMO

Este trabalho teve por objetivo apresentar uma análise das consequências negativas de um Desarmamento Civil para os índices de segurança pública e para a capacidade de Defesa de uma nação. O Desarmamento Civil consiste no estabelecimento de um conjunto de normativas, definidas como produtos de uma estratégia de governo, visando à imposição de medidas restritivas com a finalidade de reduzir significativamente os números relacionados à comercialização, à posse e ao porte da arma de fogo por pessoas físicas. Buscou-se estabelecer que a imposição de tais medidas restritivas pode prejudicar sobremaneira a consecução de objetivos relacionados a uma queda nos índices criminais, assim como tornar a nação mais vulnerável frente a uma injusta agressão estrangeira, que tenha o objetivo de ocupar o território a ser invadido. O foco do presente trabalho foi correlacionar, por meio de revisões históricas e de estudos estatísticos, as restrições típicas de um Desarmamento Civil a casos de insucesso no tocante à segurança pública e à Defesa. Por fim, serão apresentadas as estratégias a serem adotadas pelo Exército, como órgão fiscalizador de produtos controlados e como força singular terrestre responsável pela defesa da soberania nacional, de forma a alinhar as transformações desejadas, seja em seus procedimentos administrativos como em sua doutrina militar, com seus Objetivos Estratégicos (OE).

Palavras-chave: Brasil, Forças Armadas, ECEME, Altos Estudos, Desarmamento, Defesa, Segurança Pública e Política.

ABSTRACT

This paper analyzes the negative consequences of Civilian Disarmament for public safety indexes and a nation's Defense capacity. Civilian Disarmament consists of establishing a set of norms, defined as products of a government strategy, aimed at imposing restrictive measures to significantly reduce the numbers related to the commercialization, possession, and carrying of firearms by individuals. We sought to establish that the imposition of such restrictive measures can greatly hinder the achievement of objectives related to a drop in crime rates and make the nation more vulnerable to unjust foreign aggression, which aims to occupy the territory to be invaded. The focus of this work was to correlate, through historical reviews and statistical studies, the typical restrictions of Civilian Disarmament to cases of failure regarding public security and Defense. Finally, this paper presented the strategies to be adopted by the Army, as a controlled products inspection agency and as a singular land force responsible for the defense of national sovereignty, in order to align the desired transformation, both in its administrative procedures and in its military doctrine, with its Strategic Objectives (SO).

Keywords: Brazil, Armed Forces, ECEME, High Studies, Disarmament, Defense, Public Safety and Politics.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 METODOLOGIA	12
3 A RELAÇÃO DO PROCESSO HISTÓRICO DA MENTALIDADE DESARMAMENTISTA BRASILEIRA COM A ATUAL CULTURA DE PRECONCEITO ÀS ARMAS DE FOGO.....	14
4 REVISÃO HISTÓRICA DOS EFEITOS DE UM DESARMAMENTO CIVIL NO GRAU DE LIBERDADE DE UM CIDADÃO	18
4.1 A ASCENSÃO DO NSDAP NA REPÚBLICA DE WEIMAR	18
4.2 A ASCENSÃO DA DITADURA DE FIDEL CASTRO EM CUBA	20
4.3 O RECRUDESCIMENTO DO AUTORITARISMO DE CHÁVEZ E MADURO NA VENEZUELA	21
5 REVISÃO LITERÁRIA DOS EFEITOS DE UM DESARMAMENTO CIVIL NOS ÍNDICES DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	23
5.1 O CONCEITO DE SEGURANÇA PÚBLICA	23
5.2 O ESTUDO DE CASO DA LEGISLAÇÃO PARAGUAIA.....	24
5.3 O USO DE ARMAS LEGALIZADAS EM LEGÍTIMA DEFESA.....	25
6 REVISÃO HISTÓRICA DOS IMPACTOS NEGATIVOS DE UM DESARMAMENTO CIVIL NA CAPACIDADE DE DEFESA DE UMA NAÇÃO	29
6.1 O CONCEITO DE DEFESA NACIONAL.....	29
6.2 O PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E A CULTURA ARMAMENTISTA VIGENTE NESTE PAÍS	29
6.3 A INVASÃO DE NAPOLEÃO NA PENÍNSULA IBÉRICA	32
6.4 A DESISTÊNCIA DE INVASÃO DA SUÍÇA PELOS ALEMÃES DURANTE A 2ª GUERRA MUNDIAL.....	34

6.5 A FACILIDADE OBSERVADA NA OCUPAÇÃO DA FRANÇA PELO ALEMÃES NO INÍCIO A 2ª GUERRA MUNDIAL.....	35
7 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	38
7.1 OS EFEITOS NEGATIVOS DO DESARMAMENTO CIVIL NA SEGURANÇA PÚBLICA	38
7.2 OS EFEITOS NEGATIVOS DO DESARMAMENTO CIVIL NA CAPACIDADE DE DEFESA DE UMA NAÇÃO	49
7.2.1 A opressão Napoleônica na Península Ibérica inicialmente desarmada..	50
7.2.2 As consequência nefastas da campanha de desarmamento francês durante o período “entreguerras”	50
7.2.3 A origem do fascínio por armas na cultura norte-americana	53
7.2.4 A dissuasão de uma Suíça fortemente armada.....	55
8 CONCLUSÃO	60
REFERÊNCIAS.....	66

1 INTRODUÇÃO

A condução de um Desarmamento Civil consiste no recrudescimento das ações restritivas à obtenção de armas de fogo por civis. Faz-se necessário investigar se a vigência de um Desarmamento Civil pode gerar consequências negativas consideráveis para os índices de segurança pública e para a capacidade de Defesa¹ de uma nação.

Segundo o IBGE (2022), o Brasil possui cerca de 8,5 milhões de km² de área terrestre, classificado como o 5º maior país em extensão territorial no mundo e com uma população estimada em 214 milhões de pessoas, ocupando a 6ª posição no mundo. Em adição, a densidade demográfica brasileira é de 23,8 habitantes por quilômetro quadrado, com 58% da população concentrada na faixa litorânea, que corresponde a um limite de 200 km adentro do Oceano Atlântico, e 42% concentrada na Região Sudeste.

Isto o qualifica como um país de dimensões continentais e superpopuloso, porém pouco povoado e com uma distribuição irregular da sua população ao longo do seu território. Ainda, o Brasil faz divisa com 9 países da América do Sul e com a Guiana Francesa, território ultramarino francês, o que representa uma linha de fronteira com 16.866 km de extensão.

Este trabalho aborda as nuances relacionadas ao Desarmamento Civil e aos seus possíveis desdobramentos negativos para a sociedade brasileira, enfatizando a temática da segurança pública e da manutenção da soberania nacional. De acordo com o entendimento firmado acerca do conteúdo da Lei 10.826/03, popularmente conhecido como o “Estatuto do Desarmamento”, o Desarmamento Civil consiste na mobilização da expressão política dos Poderes Nacionais (principalmente através de leis, decretos e portarias) em torno da imposição de medidas restritivas à comercialização, à posse e ao porte de arma de fogo por cidadãos.

Tais instrumentos legais, resumidamente, impedem a posse e o porte de armas pela população. Ou seja, via de regra, torna-se proibido ter uma arma em casa ou portá-la fora de sua residência. Partindo dessa proibição geral, são estabelecidos os

¹ Defesa: conjunto de ações políticas e estratégicas vocacionadas para a garantia da soberania interna de uma nação, visando a garantir sua inviolabilidade territorial

casos de exceção à regra, prevendo no dispositivo legal as situações nas quais o indivíduo possa usufruir de tais prerrogativas.

Logo, uma política desta natureza visa a restringir o acesso às armas, abrindo exceções ao Estado e aos integrantes das instituições vocacionadas à segurança pública, sob a promessa de reduzir os índices de violência e com o intuito de consolidar o monopólio estatal do uso da força. Em último caso, outorgar-se-ia, em caráter excepcional, a autorização da posse ou do porte de armas a determinados indivíduos sem vínculos com instituições estatais. Ainda assim, tratar-se-iam de situações específicas, que exigiriam uma comprovação da necessidade de que a pessoa em questão efetivamente precise desse tipo de proteção.

Entretanto, existe a possibilidade de que a promessa supracitada possa se mostrar falsa, por não ser capaz de atingir os objetivos aos quais se propõem. Segundo o Atlas da Violência (2021), os índices criminais vêm se mantendo gradativamente em alta ao longo da última década, levando-se em consideração que o indivíduo com intenções criminosas bem definidas já se caracteriza como um burlador de dispositivos legais com o intuito de facilitar ganhos pessoais, não vindo, naturalmente, a respeitar as restrições legais impostas pelo desarmamento civil para que obtenha acesso a armas e munições. Segundo BARBOSA e QUINTELA (2005), tal fenômeno pode apresentar um potencial de caracterizar o uso irrestrito de armas ilegais por quem já vive sob a condição permanente da ilegalidade, além de negar a possibilidade de autoproteção aos cidadãos que desejarem recorrer a uma via legal de defesa, cumulativamente àquela oferecida pelas instituições policiais.

Neste sentido, HALBROOK (2017) afirma ser possível, ainda, que a redução do número de armas em posse da população de uma nação venha a torná-la mais suscetível ao domínio por forças estrangeiras em decorrência incapacidade de compor uma camada defensiva adicional como força irregular, voltada às ações de resistência tipicamente assimétricas. Nas pesquisas de GATES (2001), alguns eventos históricos demonstraram que determinadas forças invasoras encontraram enorme dificuldades em ocupar territórios nos quais a população detinha um número considerável de armas de fogo em sua posse, organizando levantes e insurreições que dificultaram, ou até mesmo impossibilitaram, a manutenção de tais ocupações a longo prazo.

HALBROOK (2017) também salientou exemplos nos quais uma grande força militar se viu desencorajada a realizar incursões em territórios que apresentavam uma grande proporção de armas por habitantes, sob o receio de contrair um número indesejável de baixas em seus efetivos de pessoal e de material, como fruto da imprevisibilidade de ataques típicos de um cenário dominado pela surpresa.

Neste interim, será abordada também a relação do Exército Brasileiro (EB) – na condição de órgão fiscalizador e proponente da classificação legal, técnica e geral de armas de fogo – com o problema abordado neste trabalho científico, visando a buscar soluções que possam contribuir favoravelmente para a melhoria dos índices brasileiros de segurança pública e para a capacidade de Defesa do Brasil, além de enfatizar o alinhamento do tema da pesquisa com a consecução dos Objetivos Estratégicos do Exército (OEE).

Esta pesquisa foi realizada por meio da análise de artigos científicos e de livros, tendo por referência as publicações de autores brasileiros, europeus e norte-americanos, em conjugação com levantamentos estatísticos realizados no Brasil durante o período compreendido entre 2011 e 2021. Esta análise buscará investigar os resultados obtidos por intermédio da correlação de uma cultura estatal desarmamentista com os altos índices criminais na segurança pública, além de realizar estudos de caso sobre as vulnerabilidades defensiva de um Estado com baixo índices de armas privadas *per capita*.

Não há homogeneidade bibliográfica a respeito desse tema. Existem divergências literárias no tocante aos efeitos do Desarmamento Civil, sejam eles de conotações positivas ou negativas. No Brasil, os principais autores que defendem os aspectos positivos de um Desarmamento Civil estão relacionados a pesquisas conduzidas por organizações não-governamentais, como o Instituto Sou da Paz e o Instituto Igarapé. Sem embargo, esta pesquisa teve como enfoque exclusivamente a abordagem das consequências negativas de um Desarmamento Civil, visando a investigar o problema de forma a contrabalancear a narrativa disseminada por entidades desarmamentistas.

2 METODOLOGIA

Essa pesquisa fez uma abordagem mista sobre os resultados obtidos de uma análise indutiva sobre os efeitos de um desarmamento civil. A pesquisa com métodos mistos combina os métodos de pesquisa qualitativos e quantitativos e tem por objetivo generalizar os resultados qualitativos, aprofundar a compreensão dos resultados quantitativos, ou corroborar ambos os resultados.

Quanto à natureza da pesquisa, foi do tipo aplicada, pois serviu de subsídio para pesquisas futuras no que diz respeito a estudos relacionando os efeitos do desarmamento civil com as áreas temáticas da Segurança Pública e da Defesa. A pesquisa do tipo aplicada abrange estudos elaborados com a finalidade de resolver problemas identificados no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem.

Quanto ao objetivo, este trabalho foi de caráter exploratório, pois proporcionou maior familiaridade com a problemática do desarmamento através de pesquisas bibliográficas e de entrevistas com personalidades expoentes neste viés de estudo. As pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Seu planejamento tende a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado.

No tocante aos procedimentos de pesquisa, a coleta de dados do trabalho foi realizada com base em bibliografias e em documentos diversos, que embasaram os argumentos trazidos à luz neste estudo, relacionados aos malefícios resultantes de um desarmamento civil. Foi realizado um levantamento de dados por meio de pesquisa bibliográfica de literatura (livros, trabalhos acadêmicos, jornais, revistas e redes eletrônicas) e da análise documental produzida por instituições de pesquisa voltadas à Segurança Pública. As consultas foram baseadas nas principais fontes de pesquisa de trabalhos acadêmicos, como as plataformas digitais do Google Acadêmico, Scielo, IBGE, DATASUS e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Além disso, foram conduzidas entrevistas com estudiosos brasileiros eminentes na temática contra o desarmamento civil e em assuntos relacionados à Defesa.

O tratamento dos dados foi realizado por meio da comparação entre os resultados obtidos de documentos oficiais das fontes de pesquisa supracitadas,

agrupados pelo ano da realização, tendo-se assim a possibilidade de relacionar o período de coleta de dados, as análises estatísticas anuais, as ocorrências criminais e os resultados obtidos. Ademais, as argumentações trazidas pelos estudiosos do tema foram citadas, tanto na forma direta como indireta, no desenvolvimento da pesquisa, a fim de contribuir para a elucidação do problema.

3 A RELAÇÃO DO PROCESSO HISTÓRICO DA MENTALIDADE DESARMAMENTISTA BRASILEIRA COM A ATUAL CULTURA DE PRECONCEITO ÀS ARMAS DE FOGO

Segundo ALEIXO e BEHR (2015), desde a gênese histórica brasileira pode-se observar a importância do uso de armas na tomada de terras ao longo do seu território. O processo colonizador, no início da história brasileira, foi marcado pela ênfase do uso de meios intimidatórios, com a finalidade de assegurar a expansão econômica em regiões outrora dominadas por nativos. Com o passar do tempo, o Estado português iniciou um processo de ocupação mais abrangente, baseando-se efusivamente na presença militar. Isto ensejou a implantação de diversas legislações que desfavoreciam o armamento da população de forma ampla. Posteriormente, em decorrência da evolução do nível de eficiência e de letalidade das armas nos séculos seguintes, surgiu a necessidade de reflexões governamentais acerca da implementação de medidas ainda mais restritivas, visando à manutenção da segurança pública.

Neste sentido, ALEIXO e BEHR (2015) inferiram que o perfil do legislador brasileiro, historicamente, vem buscando impedir o uso de armas de fogo. A primeira legislação versando sobre restrições de armas de fogo surgiu no período compreendido entre 1603 e 1830, quando ordenamento jurídico no Brasil era regido por cinco livros principais, dentre os quais o livro V apresentava relações intrínsecas ao direito penal. Neste livro, o direito positivo lusitano, compilado nas “Ordenações e leis do Reino de Portugal”, considerava todo indivíduo que fosse encontrado portando uma arma de chumbo, ou similar, como infrator.

Entretanto, de acordo com QUINTELA e BARBOSA (2015), a restrição de armas inicialmente observada durante o período colonial ainda não tinha como escopo inibir a violência no país. Durante esse período, a fabricação de armamentos enfatizava o objetivo explícito de se evitar a formação de milícias capazes de resistir aos interesses imperialistas vindos de Portugal, podendo resultar em sentença de morte.

ALEIXO e BEHR (2015) afirmam ainda que o início dos privilégios no tocante ao uso de armas iniciou-se pouco depois da Independência do Brasil, em 1831, quando apenas oficiais de justiça, e outras pessoas autorizadas pelos juízes de paz, usufruíram da autorização para portar armas. Em 1889, durante o período conhecido

como República Velha, criou-se uma circunstância agravante na qualificação criminal relacionada a “superioridade em armas”, exigindo-se ainda uma licença policial necessária à fabricação de armas ou de pólvora.

Posteriormente, segundo QUINTELA e BARBOSA (2015), viriam a acontecer duas alterações consideráveis na legislação de armas durante a Era Vargas. Após a Revolução Constitucionalista de 1932, Getúlio Vargas implementou uma campanha de desarmamento com a finalidade de salvaguardar suas intenções ditatoriais. Esta intenção foi materializada através do Decreto nº 24.602/34, que atribuiu encargos ao Exército Brasileiro como órgão de controle administrativo da fabricação e comercialização de armas, de munições e de explosivos. Tais circunstâncias simbolizaram, pela primeira vez na história brasileira, a transformação do desarmamento em “política de Estado”, mediante a imposição de rígidos parâmetros acerca do tema e da ênfase no valor do poder discricionário governamental no tocante à produção de armas.

Foi nesse decreto que, conforme QUINTELA e BARBOSA (2015), surgiu a primeira proibição de armas no país após a Proclamação da República em 1889. Esta proibição visou a conter as ameaças de coronéis e cangaceiros ao Estado, conforme afirmou RESENDE (2008):

[...] o coronel, de quem todos dependem, tem sua base de poder local estruturada a partir de alianças com pequenos coronéis [...] além de uma guarda pessoal, formada por capangas e cabras. Em caso de necessidade, ele não hesita em formar milícias privadas temporárias, mobilizadas em situações de confronto armado com coronéis rivais e mesmo contra governantes de seus estados. Parte do sistema, a capangagem e o cangaço desempenham um enorme papel nas lutas políticas municipais. (2008, p. 96)

QUINTELA (2015) frisou que, a partir de 1941, o fato de o cidadão andar com uma arma de fogo fora de sua casa passou a ser penalizado no país, normatizando o porte ilegal de armas. Entretanto, segundo sua pesquisa, o caráter controlador da política desarmamentista do Estado Novo não era pleno e admitia determinadas exceções, autorizando o porte de armas para apenas os indivíduos considerados “convenientes” pelo Estado. Tais inovações legislativas transmitiam, à época, uma falsa sensação de segurança à população. Neste interim, QUINTELA (2015) salientou também que, no seio da sociedade brasileira, essa situação proibitiva apresentou uma forte correlação com as práticas adotadas pelo Partido Nazista na Alemanha à mesma

época, que exigiam a comprovação de necessidade de todos os cidadãos do *III Reich* que desejassem exercer seu direito de ter uma arma.

Neste contexto, de acordo com HALBROOK (2017), uma quantidade considerável de licenças de arma de fogo foi revogada apenas algumas semanas após Hitler ascender à condição de *Führer*. Como consequência direta, as respectivas armas de fogo foram confiscadas, tomando-se por base o desalinhamento dos seus detentores com os ideais políticos do *Reich*, fazendo com que esses cidadãos se tornassem indignos de confiança por parte do governo. Por outro lado, aqueles considerados fiéis aos ideais partidários nazistas mantiveram seus direitos quanto à posse de arma assegurados.

FACCIOLLI (2006) afirma que, algumas décadas depois, durante o governo militar, a Portaria Ministerial nº 1.261/80 tratou especificamente da obtenção de armas de fogo por civis, exigindo autorização prévia para a compra e registro de quem almejasse uma aquisição. Entretanto, o sistema de cadastramento de tais vendas ainda era muito precário, considerando-se que não havia em prática, ainda, o uso da tecnologia moderna como uma ferramenta eficaz de controle estatal. Desta forma, os cadastros permaneciam sob responsabilidade das Secretarias de Segurança Pública Estaduais, carecendo de um sistema integrador, a nível federal, capaz de compartilhar estes dados entre os diversos órgãos distribuídos ao longo do território nacional.

FACCIOLLI (2006) também destaca que, após o término do governo militar e no início do período de redemocratização, foi criado o Decreto nº 92.795/86, que versou a respeito do registro e da autorização federal necessários ao porte de arma de fogo em todo o território nacional, simbolizando uma evolução frente às limitações setoriais observadas na Portaria Ministerial nº 1.261/80, citada no parágrafo anterior.

No fim do século XX, o mecanismo de controle de armas de fogo passou a vigorar de forma incisiva na pauta das discussões políticas, a nível nacional. A partir de então, diversas pesquisas (envolvendo estudiosos do tema e órgãos da segurança pública) estabeleceram uma relação de causa e efeito entre o acesso desburocratizado às armas de fogo e o aumento do número de homicídios. Como resultado, foi sancionada a Lei nº 9.437/97, instituindo o Sistema Nacional De Armas (SINARM), que foi incumbido de cadastrar as apreensões de armas de fogo, abrangendo o armamento vinculado a procedimentos policiais e judiciais. Esta lei introduziu ainda a exigência de alguns requisitos objetivos para o porte de armas, tais

como a comprovação de idoneidade, da efetiva necessidade, da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo.

Em 23 de dezembro de 2003, primeiro ano do primeiro governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, foi sancionada a Lei nº 10.826/23, que passou a ser popularmente conhecida como o “Estatuto do Desarmamento”. Esta época marcou o início da “Campanha do Desarmamento”, com uso de mecanismos de propaganda estatal, via Ministério da Justiça, estimulando a entrega voluntária de armas à Polícia Federal mediante a devida compensação financeira. Segundo a reportagem publicada pela Empresa Brasil de Comunicação, esta iniciativa de LULA (2003) foi motivada pelos índices negativos na segurança pública à época, classificando-os como alarmantes e apontando-se a flexibilização legislativa acerca do tema como a verdadeira causa deste fenômeno.

Conseqüentemente, a imposição de medidas ainda mais restritivas quanto à posse, ao porte e ao comércio de armas de fogo ensejou o surgimento de diferentes correntes de opinião a respeito da norma supracitada. Em outubro de 2005, ainda no primeiro mandato do presidente Lula, a população brasileira foi consultada acerca da proibição da comercialização de armas de fogo e munições. Na ocasião, o eleitorado brasileiro respondeu, por meio da urna eletrônica, se o comércio de armas e munições deveria, ou não, continuar existindo em território nacional. Em consulta ao REFERENDO (2005), constante no site do Tribunal Superior Eleitoral, do total de votantes, 59.109.265 eleitores (63,94%) decidiram pelo “Não” à proibição da venda de armas e munições, o que impediu que o Art. 35 do “Estatuto do Desarmamento” entrasse em vigor, permitindo a continuação da comercialização desses objetos.

Anos depois, em 25 de junho de 2019, o governo do presidente Jair Bolsonaro adotou medidas de desburocratização no acesso às armas, mediante a publicação do Decreto nº 9.847/19. Este decreto buscou, segundo afirmações do presidente à época, destacar a importância do Estado na legislação de normas que atendam à vontade das pessoas (consoante ao resultado do referendo de 2005) e que cumpram com suas obrigações constitucionais atinentes à segurança.

4 REVISÃO HISTÓRICA DOS EFEITOS DE UM DESARMAMENTO CIVIL NO GRAU DE LIBERDADE DE UM CIDADÃO

4.1 A ASCENSÃO DO *NATIONALSOZIALISTISCHE DEUTSCH ARBEITPARTEI* (NSDAP) NA REPÚBLICA DE WEIMAR

A República de Weimar enquadrou-se no período da história da Alemanha que se estendeu de 1919 a 1933. Esse período começou com a instauração de um governo democrático na Alemanha, após a derrota do Império Alemão na Primeira Guerra Mundial. Durante este período, a sociedade alemã enfrentou diversos desafios políticos e econômicos, incluindo a hiperinflação e a Grande Depressão. Além disso, o ressentimento popular dos alemães em relação às condições do Tratado de Versalhes impulsionou a ascensão de ideologias que se baseavam em um nacionalismo exacerbado.

Neste cenário, segundo HALBROOK (2018), os pólos político-ideológicos antagônicos na Alemanha eram protagonizados pelo KPD (*"Kommunistische Partei Deutschlands"* – Partido Alemão Comunista), e pelo NSDAP – Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães – de viés nacional extremista. Este último se tornou amplamente conhecido como Partido Nazista, tendo sido fundado em 1920. Assim sendo, após a crise econômica e política que afetou a Alemanha durante a década de 1920, o NSDAP começou a ganhar popularidade entre aqueles que se sentiam insatisfeitos com a situação do país.

HALBROOK (2018) também enfatiza que o NSDAP defendia uma ideologia nacionalista e antissemita, com o objetivo de estabelecer um Estado alemão unificado e forte, livre dos considerados "inimigos internos" (judeus, comunistas, socialistas e outros grupos considerados "não-arianos") e dos "inimigos externos" (principalmente os países aliados que impuseram o Tratado de Versalhes). Em 1933, o Partido Nazista chegou ao poder na Alemanha, com Hitler sendo nomeado chanceler, após uma série de manobras políticas e eleitorais. O governo do Partido Nazista se caracterizou pelo totalitarismo e pela perseguição aos judeus e a outros grupos considerados "indesejáveis", além de uma expansão súbita e agressiva do poder militar alemão.

Ainda segundo HALBROOK (2018), a implementação de leis de registro de armas na Alemanha, intensificadas ainda durante a República de Weimar como solução à violência decorrente do caos político-social à época, prepararam o cenário

para as trágicas mortes de pessoas consideradas “inimigas do Estado”, que viriam a se consumir algumas décadas posteriores. A título de exemplo, HALBROOK (2018) cita Alfred Flatow, um judeu alemão que conquistou o primeiro lugar na ginástica nas Olimpíadas de 1896. Em 1932, Flatow registrou três revólveres, atendendo ao que era exigido por um decreto vigente à época. Depois que Adolf Hitler assumiu o poder em 1933, os registros armazenados, como o de Flatow, foram usados para identificar, desarmar e atacar os tais “inimigos do Estado”, um eufemismo para oponentes políticos e judeus.

Em 1938, os nazistas haviam privado os judeus dos direitos de cidadania e estavam intensificando as medidas para expropriar seus bens. A *Geheim Staatspolizei* (Gestapo), polícia secreta do governo nazista, e as polícias locais utilizaram intensamente os registros datados desde a época da República de Weimar para localizar e prender proprietários de armas judeus, como Flatow, que futuramente se tornou mais uma vítima do Holocausto.

HALBROOK (2018) enfatiza sua preocupação ao afirmar que inúmeros livros que versam sobre o Terceiro *Reich* e sobre o Holocausto não mencionam as restrições de armas de fogo que deixaram os oponentes políticos e os judeus indefesos. Na sua linha de pensamento, um alemão cético até poderia insinuar que uma população mais bem armada poderia não ter feito diferença frente às barbáries cometidas, mas o regime nacional-socialista certamente não pensava assim - ele suprimiu impiedosamente a posse de armas de fogo por aqueles que desejava eliminar.

Ainda segundo HALBROOK (2018), documentos descobertos na segunda metade do século XX revelam que, mesmo antes de os nazistas tomarem o poder em 1933, Werner Best, um futuro consultor jurídico da Gestapo, propôs a execução de qualquer indivíduo que se recusasse a entregar suas armas de fogo. Além disso, semanas antes do “*pogrom*” (atos nazistas de violência em massa, espontânea ou premeditada) de 1938, popularmente conhecido como a “Noite dos Cristais” – evento que marcou uma completa desapropriação de bens dos judeus, até mesmo aqueles que entregaram suas armas de fogo registradas foram levados sob custódia pela *Gestapo*, um fato pouco conhecido que sugere que uma grande ação contra os judeus já estava planejada.

A história da Alemanha no período compreendido entre 1918 e 1938 se apresenta como um estudo de caso importante acerca do tema desta pesquisa, que conforme HALBROOK (2018), mostra-se como de grande valia para o debate atemporal sobre o controle de armas e que fornece uma importante perspectiva histórica para questões recorrentes, como as indagações acerca do direito de o povo manter e portar armas, assim como o fato de que estas devem ser restritas à polícia, militares e grupos favorecidos designados pelo governo.

4.2 A ASCENSÃO DA DITADURA DE FIDEL CASTRO EM CUBA

Em Cuba, na revolução de 1959 liderada por Fidel Castro, AYERBE (2004) afirma que camponeses armados descontentes com o governo corrupto de Fulgêncio Batista foram largamente empregados em prol do ideal revolucionário. Fidel Castro conclamou o povo para derrubar o governo de Batista, com o argumento de que estariam lutando por suas liberdades. Nas últimas investidas contra as tropas do governo, Fidel Castro conclamou o apoio dos revoltosos detentores de armas próprias, haja vista que sua estrutura guerrilheira não possuía armas suficientes para o sucesso do levante. Pouco tempo depois do êxito obtido na tomada do poder, Castro conduziu inicialmente uma campanha de recolhimento voluntário dessas armas de fogo para, em seguida, dar seguimento a uma campanha de confisco generalizado das armas privadas.

Nos discursos de Castro, datados de 8 de janeiro de 1959, conforme observado nas citações diretas transcritas por ALI (2009), foi prometido à população cubana que o governo, sob seu comando, iria fornecer proteção integral a todos os cidadãos, sendo o grande e único detentor do uso legítimo da força para este fim.

“O apelo ao desarmamento não é ambíguo. Por que armas clandestinas estão escondidas neste momento? Por que armas estão sendo traficadas neste momento? Nesse momento, armas estão sendo trazidas para cá por grupos revolucionários. Todas as armas achadas com essas organizações serão armazenadas nos arsenais do exército, onde é o seu lugar. Para que são essas armas? Para que serão usadas?

Contra o governo revolucionário que apoia todas as pessoas? Nós temos uma ditadura aqui? Vamos pegar em armas contra um governo livre que respeita o direito das pessoas? Nós temos um país livre aqui. Não temos censura e a imprensa é livre. As pessoas podem se reunir abertamente se quiserem. Não há prisioneiros políticos, não há assassinatos, não há terror. Quando todos os direitos dos cidadãos forem restaurados, e tivermos eleições, para que precisaremos de armas? Vamos depor o presidente com elas? Vamos montar organizações revolucionárias? Vamos ter gângsteres?

Vamos praticar tiros diariamente nas ruas de Havana? Para quê precisamos de armas? O roubo de armas dos quartéis e sua posse é injustificável, porque aqui não é uma ditadura. Nunca usaremos a força, porque pertencemos ao povo. Mais ainda, no dia em que o povo não nos quiser mais, iremos embora. Tirarei todas as armas da rua o mais rápido possível. Não há mais inimigos. Não há mais nada para lutar contra, e, se algum dia, alguma potência estrangeira tentar atacar a Revolução, todos nós lutaremos. As armas pertencem aos quartéis e arsenais. Ninguém tem o direito de andar armado aqui. Nós cuidaremos da sua segurança.”

Entretanto, AYERBE (2004) salienta que o que veio a seguir se configurou em um dos mais extensos regimes ditatoriais do mundo, impedindo novos levantes populares que fossem capazes de contrabalancear o despotismo que havia emergido em Cuba. Dois dias após a tomada do poder pelos comunistas de Fidel Castro, iniciou-se um processo nacional vocacionado à apreensão das armas previamente registradas ainda no governo de Fulgêncio Batista, aos mesmos moldes daquele conduzido por Adolf Hitler após a ascensão à condição de *Führer*, já salientado por HALBROOK (2017), quando Hitler aproveitou-se dos registros realizados ainda na República de Weimar a fim de apreender as armas em posse dos proprietários judeus.

4.3 O RECRUDESCIMENTO DO AUTORITARISMO DE CHÁVEZ E MADURO NA VENEZUELA

Segundo a Organização Não-Governamental (ONG) VIVA RIO (2011), representantes do governo da Venezuela se reuniram com a equipe do “Projeto de Controle de Armas”, desta ONG, com a finalidade de coletar informações sobre a “Campanha do Desarmamento” brasileira e sobre a lei vigente relacionada ao controle de armas, o “Estatuto do Desarmamento”.

À época, conforme VIVA RIO (2011), o governo venezuelano intencionava implementar uma nova lei de controle de armas no país. Para tal, criou uma comissão para avaliar o tema, que foi designada como “Comissão Presidencial de Controle de Armas, Munição e Desarmamento”. O presidente da Venezuela à época, Hugo Chávez, teve a iniciativa de reunir especialistas de todo o planeta para participarem do “Encontro Internacional sobre Desarmamento”, em Caracas. A finalidade do evento foi compartilhar os ensinamentos de vários países na condução de campanhas de desarmamento e na criação de leis de controle de armas.

Ainda conforme VIVA RIO (2012), dentre os especialistas convidados, encontrava-se Antônio Rangel Bandeira, o coordenador do “Projeto de Controle de Armas” desta ONG, que foi encarregado de projetar a experiência brasileira na

construção de uma legislação mais rígida, materializada pela implementação do Estatuto do Desarmamento em 2003, e discorreu sobre as três campanhas nacionais de entrega voluntária de armas. No discurso de abertura, durante o encontro, Bandeira afirmou:

“A Venezuela e o Brasil têm problemas em comum. Um deles é a insegurança. E o Brasil vem tendo sucesso na implementação de uma política de desarmamento voluntário. Fizemos pesquisas sérias e envolvemos os meios de comunicação para conscientizar a população de que ter uma arma em casa é muito mais um risco do que proteção.”

De acordo com WORLD BANK (2023), no período compreendido entre os anos de 2006 a 2010 (antes da implementação das novas regras de controle de armas), a República Bolivariana da Venezuela detinha uma taxa média de 49 homicídios a cada 100 mil habitantes. Imediatamente após a implementação das novas regras, esta taxa saltou para 55 homicídios por 100 mil habitantes em 2012, posteriormente atingindo o ápice de 63 homicídios por 100 mil habitantes em 2014.

5 REVISÃO LITERÁRIA DOS EFEITOS DE UM DESARMAMENTO CIVIL NOS ÍNDICES DE SEGURANÇA PÚBLICA

5.1 O CONCEITO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Segundo a definição de LESSA (2001), Segurança Pública é o estado de normalidade que permite o usufruto de direitos e o cumprimento de deveres. Pode ser interpretada como a manutenção da ordem pública, isto é, de conjunto de valores, de princípios e de normas que se pretende ser observados numa sociedade.

LESSA (2001) estabelece que a alteração ilegítima deste estado de normalidade constitui uma violação de direitos básicos, geralmente acompanhada de violência, que produz eventos de insegurança e criminalidade. Segundo este autor, é uma sequência contínua de fatos ou operações que se reproduzem com certa regularidade e que compartilham uma visão focada em componentes preventivos, repressivos e judiciais, além de abordar seus reflexos na saúde e em temas sociais. Comporta-se ainda como um processo sistêmico, pela necessidade da integração de um conjunto de conhecimentos e ferramentas estatais que devem interagir na mesma visão, compartilhando compromissos e objetivos. A condução deste processo deve ser otimizada, pois depende de decisões rápidas, medidas saneadoras e resultados imediatos.

Ainda segundo LESSA (2001), sendo a ordem pública um estado de serenidade, apaziguamento e tranquilidade pública (em consonância com as leis, os preceitos e os costumes que regulam a convivência em sociedade) a preservação deste direito do cidadão só será amplo se o conceito de segurança pública for aplicado. Isto implicaria em uma disposição ideal dos elementos que nela interagem, de modo a permitir-lhe um funcionamento regular e estável, assecuratório da liberdade coletiva e individual.

LESSA (2001) conclui, por fim, que a segurança pública não pode ser tratada apenas como medidas de vigilância e repressão, mas como um sistema integrado e otimizado envolvendo instrumento de prevenção, de coação, de justiça e de defesa dos direitos sociais. O processo de segurança pública se inicia pela prevenção e finda de três maneiras: na reparação do dano causado, no tratamento das causas e na (re)inclusão na sociedade do criminoso.

5.2 O ESTUDO DE CASO DA LEGISLAÇÃO PARAGUAIA

Segundo BARBOSA (2020), o Paraguai, atualmente, detém uma política armamentista consideravelmente menos restritiva se comparada às legislações brasileiras que entraram em vigência após o Estatuto do Desarmamento. A legislação paraguaia se mostra como uma das menos restritivas da América do Sul, muito semelhante ao que vigorava no Brasil antes da Lei nº 10.826/03.

Conforme PARAGUAY (2012), para comprar uma arma, o cidadão paraguaio necessita cumprir os seguintes requisitos: ter 22 anos ou mais, apresentar uma cópia da carteira de identidade, apresentar uma certidão de antecedentes criminais e realizar um teste técnico de conhecimento básico atinente ao assunto Armamento, Munição e Tiro. O trâmite decorrido entre a apresentação do pleito e o término do processo dura aproximadamente duas semanas. Este processo caracteriza-se como extremamente objetivo e isento de subjetividade por parte de quem o analisa. Em termos comerciais, é proibida a venda de armas automáticas, entretanto não há restrição de calibres tampouco de munição para armas semiautomáticas, bastando-se apenas apresentar o registro da arma para comprá-las.

Em relação ao porte de arma, observa-se em PARAGUAY (2012) que se deve preencher um requerimento e apresentar um laudo psicológico em anexo. É permitido ao cidadão paraguaio obter o porte para, no máximo, duas armas. Curtas ou longas, independentemente do calibre.

Em que pese o alto nível de flexibilização da legislação paraguaia se comparada à brasileira, é possível verificar em WORLD BANK (2023) que, atualmente, o Paraguai detém a segunda menor taxa de homicídios por 100 mil habitantes (8,0) da América do Sul, permanecendo atrás do Chile (4,0) e à frente do Uruguai (9,0). O Brasil, para fins de referência, apresenta uma taxa de homicídios (22,0) quase três vezes superior à do Paraguai. Ainda neste viés, KARP (2020) ressalta que o Uruguai apresenta a maior proporção de cidadãos armados do continente, com 1.198.000 armas registradas para uma população ligeiramente superior a 3.280.000 habitantes, perfazendo uma proporção de 34,6 armas a cada 100 habitantes.

MARTENS (2018) afirma que os locais onde foram registradas as maiores incidências de homicídios no Paraguai são aqueles pertencentes ao *Distrito de*

Amambay (média de 78,3 a cada 100 mil habitantes, no período entre 2010-2017), o qual apresenta fronteira com o Brasil.

Homicídios	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Alto Paraguay	52,91	44,46	44,84	63,31	67,59	36,18	59,18	40,65
Alto Paraná	21,5	18,06	17,31	12,1	12,21	11,77	14,9	11,05
Amambay	85,37	78,1	86,78	78,73	67,03	77,86	82,17	70,53
Asunción	11	14,12	10,28	10,89	8,91	10,07	11,04	8,39
Boquerón	8,66	11,78	9,82	7,96	6,77	9,93	8,1	4,76
Caaguazú	6,86	8,92	7,45	6,82	6,62	8,79	3,89	5,86
Caazapa	11,9	12,55	14,53	16,5	13,55	10,02	9,34	11,92
Canindeyú	40,83	39,46	32,38	35,84	22,59	23,04	24,87	17,6
Central	5,22	4,48	3,47	3,53	4,38	4,73	5,08	3,47
Concepción	27,3	25,24	22,64	27,42	20,56	18,99	17,05	18,85
Cordillera	5,78	4,29	4,24	4,55	4,18	2,4	6,77	4,68
Guairá	9,14	14,68	14,64	11,59	4,67	7,4	6,41	4,53
Itapúa	8,78	8,88	7,88	5,99	7,73	5,72	5,31	5,57
Misiones	5,99	5,09	10,1	1,67	4,19	6,63	5,74	7,29
Neembucú	2,39	3,57	3,57	0	6,88	0	4,53	4,51
Paraguari	6,26	7,1	5,84	4,17	5,18	6,74	3,55	3,92
Pdte. Hayes	22,24	13,32	20,59	13,82	14	12,01	15,15	15,69
San Pedro	16,79	16,17	15	13,83	13,11	14,41	13,99	7,63

Figura 01 - Taxas de homicídios dolosos por departamento

Fonte: elaboração baseada em dados da *Policia Nacional* 2010-2017

VICTIMAS DE HOMICIDIO DOLOSO POR DEPARTAMENTO



Figura 02 - Mapa do Paraguai com as taxas de homicídio doloso

Fonte: Real Instituto Elcano

Por fim, ao analisar o Paraguai, segundo seus aspectos econômicos e psicossociais, e comparando-o com o Brasil, constata-se em WORLD BANK (2023) que aquele país apresenta uma das economias mais frágeis do continente. O PIB paraguaio é de 41 bilhões de dólares e o PIB *per capita* de 6.153 dólares, enquanto o brasileiro é de 1.92 trilhões de dólares e de 8.917,7, respectivamente. O Paraguai apresenta um IDH de 0.717, sendo considerado como médio e apresentando-se como o segundo pior da América do Sul, muito abaixo do brasileiro (0.754).

WORLD BANK (2023) também afirma que população paraguaia é estimada em 6.78 milhões de habitantes, com taxa de desemprego de quase 7% e apresenta cerca de 0,7% da população abaixo da linha de pobreza. A população brasileira é estimada em 215 milhões de habitantes, com taxa de desemprego de 9,5% e com 5,8% da população vivendo abaixo da linha da pobreza.

5.3 USO DE ARMAS LEGALIZADAS EM LEGÍTIMA DEFESA

Gary Fleck, criminologista da Universidade Estadual da Flórida, dedicou-se a estudar o fenômeno da violência nos Estados Unidos da América na década de 80, abordando-a por um viés diferente de outros pesquisadores à época que consideravam este evento sob uma perspectiva interativa, constituindo assim uma interação mútua na qual ambas as partes poderiam ser elencadas como agressores ou vítimas, na maioria dos casos analisados. FLECK (1995) optou por visualizar este

problema como um ato estritamente unilateral, no qual a vítima prescinde de culpa na consumação do crime. O diferencial de Fleck, na época do estudo, se consubstanciou ao tratar as agressões mútuas entre indivíduos marginalizados da sociedade como uma exceção, não como uma regra. Desta forma, os estudos de Fleck permitiram enxergar as ações violentas desencadeadas pelas vítimas como genuínas e de caráter exclusivamente defensivo.

Suas pesquisas se tornaram esclarecedoras ao abordar as ações defensivas desencadeadas por vítimas de crimes contra a propriedade, nos quais, segundo Fleck, se tornou extremamente fácil distinguir uma das partes como o responsável pela ação criminosa e a outra parte responsável por uma resposta claramente legítima frente à violência sofrida.

Ainda no tocante à defesa da propriedade, FLECK (1995) constatou que a abordagem tradicional dos demais pesquisadores à época ignoravam uma função até então inexplorada do indivíduo que não inicia e, tampouco, fomenta a atividade criminosa, mas utiliza de vários meios de resistência legítimos a fim de evitar danos ou perdas de suas propriedades. Este autor estabeleceu que a resistência da vítima pode se apresentar de forma passiva ou ativa, enfatizando que a que apresenta maior probabilidade de sucesso é a resistência vigorosa, mediante o emprego de armas de fogo para fins defensivos. Em suas pesquisas, também constatou-se que a implementação de qualquer medida infundada de controle de armas pode desarmar uma quantidade considerável de potenciais vítimas, trazendo custos sociais significativos como decorrência de uma política de governo vocacionada neste sentido.

Em suas pesquisas, FLECK (1995) constatou ainda que aqueles indivíduos que oferecem resistência ao crime, mediante o uso de armas de fogo, apresentam maior probabilidade de manter seus bens em caso de roubos ou furtos, se comparados a outros que não ofereçam resistência. Ainda neste sentido, este pesquisador constatou também que os mesmos indivíduos que optam por resistir ao criminoso, mediante o uso defensivo de uma arma de fogo, apresentam menor probabilidade de se ferir que aqueles que optam por não resistir ou não utilizar uma arma de fogo em sua defesa.

Os resultados apresentados acima constituíram a conclusão de uma extensa análise de entrevistas com vítimas e de registros policiais de roubos e furtos, se

mostrando consistentes tanto na análise de dados baseada em simples tabulações cruzadas como em análises multivariadas mais complexas.

Os estudos de Fleck confrontaram as conclusões divulgadas anteriormente pelo *National Crime Victimization Survey (NCSV)* – Pesquisa Nacional aplicada à Vítimas de Crimes – salientando que a metodologia deste instituto minimizava a importância da resistência armada, pelo fato de conduzir entrevistas enviesadas e carentes de perguntas claras e objetivas que pudessem esclarecer, de forma pormenorizada, os detalhes de um crime, como, por exemplo, se a vítima utilizou arma de fogo ou não. Ademais, Fleck verificou que muitas vítimas se sentiam desencorajadas ao reportar o uso de arma de fogo na resistência ao criminoso, pelo fato de se considerarem leigas e com conhecimento limitado acerca de legislações extremamente complexas, seja versando sobre autodefesa ou sobre a regulamentação da posse de armas de fogo.

FLECK (1995) afirma ainda que o NCSV não foi concebido para mensurar estatisticamente o uso defensivo de armas de fogo como resistência ao crime, mas sim para meramente quantificar ao governo federal os números de vítimas por regiões. A fim de corrigir as falhas constatadas no NCSV, FLECK (1995) decidiu conduzir um estudo vocacionado exclusivamente à autodefesa armada, baseando-se em entrevistas conduzidas de forma a não identificar os entrevistados de nenhuma forma, visando a assegurar a importância de manter um anonimato necessário à autopreservação das vítimas que se sentiam inseguras ao relatar um provável uso de arma de fogo em sua defesa, sob pena de estar cometendo alguma irregularidade em decorrência do seu desconhecimento da lei.

A metodologia empregada para estabelecer contato com os mesmos entrevistados pelo NCSV foi através de uma combinação aleatória dos contatos telefônicos obtidos junto ao governo federal, sem, contudo, identificar a identidade do entrevistado. Em linhas gerais, perguntou-se se uma arma foi empregada como forma de reagir a um crime, incluindo desde a verbalização do ato de pedir ao criminoso para se afastar até a realização de um disparo com a arma de fogo.

Como resultado final, FLECK (1995) concluiu que armas legalizadas são usadas em legítima defesa aproximadamente entre 2.2 e 2.5 milhões de vezes ao ano nos Estados Unidos da América, sendo que em cerca de 1.5 a 1.9 milhões de vezes fez-se necessário dispará-las a fim de interromper um ato de injusta agressão sofrido pelo defensor. Ainda neste escopo, após uma sondagem realizada em dezembro de 1989,

78% dos proprietários de armas de fogo que foram entrevistados afirmaram que não só estariam dispostos a utilizar sua arma como forma de desencorajar a investida de um criminoso, mas também estariam dispostos a alvejá-lo se for necessário. Presumiu-se, então, que o percentual dos entrevistados que estariam dispostos a se beneficiar da persuasão pelo uso defensivo de uma arma (embora prescindindo do emprego deste meio para ferir o criminoso) pudesse ser ainda maior que os 78% levantados.

Para fins de comparação, FLECK (1995) estimou que na época havia cerca de 220 milhões de armas em mãos privadas nos Estados Unidos da América, o que implicaria que apenas 1% destas armas (2.2 – 2.5 milhões) são utilizadas para fins defensivos. Tal constatação endossou a probabilidade concreta de que os achados do estudo supracitado se apresentassem condizentes com a realidade e, conseqüentemente, se pudessem mostrar como possíveis e verdadeiros. Ainda no sentido de enaltecer a viabilidade dos seus achados, FLECK (1995) enfatizou que, segundo um levantamento realizado pela Gallup em dezembro de 1993, cerca de 49% das famílias residentes no país afirmaram possuir uma arma de fogo em suas residências e 31% dos adultos afirmaram ter uma arma para uso individual. Isto correspondia, à época, a 47.6 milhões de famílias detentoras de armas no interior de suas casas, com uma estimativa de 93 milhões de armas presentes em residências. Isto corroborou a plausibilidade dos seus achados, pois inferiu que um quantitativo de 2.5 milhões de usos defensivos de arma de fogo, por ano, correspondia a apenas 3% do quantitativo total de armas presentes em residências norte-americanas.

Por fim, o Relatório Global de Homicídios das Nações Unidas (2011), uma iniciativa do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que tem por finalidade ajudar governos a identificar os diversos impulsionadores do homicídio, enfatizou a falta de correlação entre a propriedade legalizada de armas de fogo e o cometimento de crimes, além de ter reconhecido a importância da propriedade deste item a fim de possibilitar o exercício da legítima defesa do cidadão, contendo a seguinte afirmação:

[...] Adicionalmente, sob uma perspectiva global, a enorme diferença entre as estimativas de proprietários de armas de fogo (centenas de milhões, de acordo com a estimativa da *Small Arms Survey*, 2007) e o número anual de homicídios (centenas de milhares) indica que a maioria das armas legalizadas dos cidadãos não é desviada, sendo possuída para propósitos legítimos (p.44)

6 REVISÃO HISTÓRICA DOS IMPACTOS NEGATIVOS DE UM DESARMAMENTO CIVIL NA CAPACIDADE DE DEFESA DE UMA NAÇÃO

6.1 O CONCEITO DE DEFESA NACIONAL

Segundo a Política Nacional de Defesa (2019), conceitua-se a Defesa Nacional como o conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas.

Constitui-se, portanto, como um planejamento direcionado a conter, por medidas dissuasórias ou responsivas, a investida militar no Brasil por parte de um outro Estado. Considerando os aspectos constantes dos ambientes nacional e internacional, o Brasil concebe sua Defesa Nacional segundo os pressupostos estabelecidos no nível político federal, além dos princípios de relações internacionais previstos no Art. 4º Constituição Federal de 1988.

6.2 O PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E A CULTURA ARMAMENTISTA VIGENTE NESTE PAÍS

Segundo WOOD (2003), o contexto histórico que enquadra a independência norte-americana caracterizou-se pelo domínio opressor de uma superpotência econômica e militar europeia, representada pela Inglaterra, sobre uma colônia norte-americana, mediante a imposição de medidas administrativas abusivas que cerceavam a liberdade dos colonos e enfatizavam o lucro inglês em detrimento do bem-estar da população nativa.

WOOD (2003) afirma também que, após a Guerra dos Sete Anos, conflito travado entre França e Inglaterra e terminada em fevereiro de 1763, um sentimento de insatisfação dos colonos norte-americanos com a metrópole inglesa começou a se espalhar pela América, devido às diferenças filosóficas e políticas que foram exacerbadas pela deterioração dos laços com a Coroa britânica. A introdução da Lei do Selo em 1765, que impôs a obrigatoriedade de todo documento que viesse a circular na colônia norte-americana fosse selado, desencadeou-se uma série de protestos dos colonos que se opuseram à ideia de serem tributados sem uma representação adequada no parlamento inglês, iniciando em seguida uma série de boicotes aos britânicos.

Um grupo de nativos, chamado de "Filhos da Liberdade", teve a iniciativa de destruir um carregamento de chá no porto de Boston, no episódio que passou a ser historicamente conhecido como a "Festa do Chá de Boston". Em resposta a este ato, o governo britânico fechou os portos da cidade e implementou medidas punitivas contra os habitantes de Massachusetts. Em consequência, os colonos implementaram as "Resoluções de Suffolk", formando um governo paralelo na tentativa de remover o controle britânico das áreas fora de Boston. Em seguida, representantes das treze colônias americanas formaram o Congresso Continental, para coordenar a resistência e para formar comitês e convenções a fim de tomarem efetivamente o poder.

WOOD (2003) diz também que, em 1775, o Congresso Continental criou o Exército Continental e nomeou George Washington como seu comandante geral. No mesmo ano, travaram-se as batalhas de Lexington e Concord, caracterizando o início da Guerra da Independência Americana. Posteriormente, as colônias proclamaram a Declaração de Independência em 1776, afirmando sua separação formal do domínio britânico. A guerra continuou até 1783, quando o Tratado de Paris foi assinado, reconhecendo a independência dos Estados Unidos da América.

A Guerra da Independência Americana teve um impacto significativo na história mundial, pois, conforme WOOD (2003), representou uma das primeiras vezes em que uma colônia se rebelou com sucesso contra uma metrópole, representada pelo maior poderio militar à época. A luta pela independência também inspirou movimentos revolucionários em outros lugares do mundo e ajudou a moldar a política internacional nos séculos seguintes. As armas utilizadas pela maior parte dos nativos americanos na Guerra de Independência Americana eram geralmente de fabricação europeia, incluindo rifles, pistolas e espingardas.

Uma parcela menos expressiva dos combatentes nativos também usava arcos e flechas, além de lanças, facas e machados de guerra tradicionais. Além disso, os colonos também modificaram suas armas para atender as suas necessidades específicas, como a criação de arcos com maior alcance ou a adaptação de espingardas para uso a cavalo. Outros ainda fabricavam suas próprias armas com a utilização de materiais locais em conjugação com outras técnicas tradicionais.

Desta feita, segundo WOOD (2003), a mobilização de uma pequena parcela populacional na resistência à tirania estrangeira, que culminou na Declaração de Independência norte-americana, ensejou a criação de um sentimento cultural de que

o último entrave à imposição de práticas governamentais abusivas e ao domínio territorial da nação, por parte de estrangeiros invasores com uma superioridade bélica notável, é uma população nativa cada vez mais armada e capaz de efetivar a consecução de seus interesses mediante o uso da força. SAAD (2020) afirma que tal sentimento permanece encrustado na cultura norte-americana e vigente até os dias atuais, ressaltando ainda que, desde a sua independência, os EUA nunca presenciaram uma investida militar estrangeira sobre seu território.

Conforme HALBROOK (1986), a cultura norte-americana de direito histórico à posse de armas é alicerçada atualmente na Segunda Emenda à Constituição dos EUA, que resguarda o direito do povo norte-americano de possuir e portar armas. HALBROOK (1986) afirma em suas análises históricas que a intenção dos *Founding Fathers* (pais fundadores, grupo de líderes políticos que assinaram a Declaração de Independência norte-americana e redigiram a Constituição dos EUA), materializada pela iniciativa de James Madison em 1778, foi perpetuar na Constituição de 1791 a importância de que a nação não deva, sob nenhuma hipótese, abrir mão do seu direito de estar armada, a fim de assegurar a sua liberdade frente a intenções severamente hostis por parte de uma força estrangeira ou do próprio governo.

Apesar das controvérsias geradas acerca da interpretação textual do teor da Segunda Emenda, SOLUM (2009) enfatizou que a Suprema Corte dos EUA decidiu, em 2008, por uma margem de cinco votos a quatro, que a esse dispositivo constitucional protege o direito individual de possuir armas de fogo para uso legal, consolidando na sociedade americana o entendimento de que a proibição total do cidadão de portar armas tem caráter inconstitucional, por violar o direito à autodefesa assegurado na emenda supracitada.

Ainda neste escopo, o registro nacional de armas de fogo nos Estados Unidos é proibido por lei federal. Tal proibição resulta do *Gun Control Act (1986)* e do *Brady Act (1993)*, que ensejaram a criação do “Instituto Nacional de Verificação de Antecedentes Criminais” - *National Instant Criminal Background Check System (NICS)* – e impôs explicitamente que este instituto não poderia ser utilizado para fins de registros de armas, evitando assim que uma provável associação de determinadas armas aos endereços de seus detentores.

Ademais, VOLOKH (2006) afirma que há também as regulamentações estaduais sobre a temática envolvendo armas em complementação à lei federal, ocasionando

em uma variação de leis acerca do tema de estado para estado. Quarenta e quatro estados possuem dispositivos constitucionais próprios similares à Segunda Emenda, que protegem o direito de manter e portar armas de fogo. As exceções são os estados que adotam legislações mais restritivas no tocante à comercialização e ao uso indiscriminado de armas, como Califórnia, Iowa, Maryland, Minnesota, New Jersey e New York.

VOLOKH (2006) enfatiza ainda que é importante notar que, mesmo o registro de armas de fogo não sendo obrigatório, os cidadãos são obrigados a passar por verificações de antecedentes ao comprar uma arma em uma loja devidamente licenciada. As verificações de antecedentes incluem uma análise do histórico criminal e do histórico de saúde mental do comprador, tendo por objetivo evitar que tais armas de fogo caiam nas mãos de criminosos ou de pessoas com doenças mentais graves.

6.3 INVASÃO DE NAPOLEÃO NA PENÍNSULA IBÉRICA

Segundo ESDAILE (2003), durante a Guerra Peninsular, na qual as forças lideradas por Napoleão Bonaparte invadiram a Península Ibérica durante o início do século XIX, cidadãos espanhóis se uniram às forças inglesas para resistir à ocupação francesa. Os insurgentes, muitos dos quais nunca haviam sequer recebido treinamento militar formal, formaram grupamentos e lutaram utilizando de táticas de guerrilha para resistir aos invasores.

ESDAILE (2003) afirma que, apesar da aliança feita entre Espanha e França por meio do Tratado de Santo Ildefonso (1796), Napoleão precisava anexar a Espanha para concluir seus planos imperialistas. Sem esta conquista, ele não alcançaria o completo domínio do Mediterrâneo e teria dificuldades para se abastecer do algodão e da lã necessários para os fabricantes de tecidos franceses. Com o objetivo de impedir a entrada de Napoleão na Espanha, o ministro espanhol Manuel de Godoy propôs um acordo ao imperador francês. Esse acordo envolvia a invasão conjunta e subsequente divisão de Portugal, o que acabou se concretizando em 1807 através do Tratado de Fontainebleau. Conseqüentemente, o exército francês invadiu e conquistou Portugal, forçando a família real a buscar refúgio no Brasil.

Conforme descrito por OMAN (1995), o plano provou ser vantajoso para a França, mas teve conseqüências desastrosas para a Espanha. Ao permitir a passagem das tropas francesas pelo território espanhol, abriu-se espaço para que,

em seguida, as tropas do general francês Murat mantivessem a ocupação do país após o acordo. Nesse momento, os conflitos internos pelo poder entre Carlos IV e Fernando, seu filho, já haviam debilitado significativamente a autoridade da monarquia espanhola. Como resultado, a presença das tropas francesas e a influência de Napoleão na política espanhola levaram a uma profunda crise no país. A Espanha acabou sofrendo danos consideráveis ao perder uma grande parte de sua soberania territorial e de sua autonomia política.

A intervenção francesa gerou revoltas e resistência por parte dos espanhóis, desencadeando um longo período de guerra conhecido como a Guerra Peninsular. OMAN (1995) afirma ainda que essa guerra de resistência contra a ocupação francesa e a luta pelo poder interno na Espanha tiveram um impacto significativo no país, levando-o à ruína política e econômica. O conflito também teve efeitos de longo prazo, afetando a estabilidade política da Espanha por muitos anos após a retirada das tropas francesas.

GATES (2001) afirma que o levante do povo madrilenho marcou o início da revolta, em 2 de maio de 1808, quando se insurgiram em armas contra a invasão francesa. Em junho de 1808, uma corte de líderes notáveis da sociedade espanhola aprovou uma mudança de governo e sancionou a Constituição, que declarava José I como rei legítimo, embora em Madri a Junta-Geral do Principado das Astúrias continuasse a governar em nome do rei deposto, Fernando VII. A junta recebeu apoio das regiões de Cantábria, Galícia e Leão, que, unidas contra o domínio francês, solicitaram ajuda do Reino Unido. A partir desse momento, os conflitos se intensificaram e as tropas francesas sofreram uma derrota decisiva em Bailén, o que impediu seu avanço pela região da Andaluzia. Essa vitória mostrou que o exército imperial francês não era invencível como muitos acreditavam até então.

Preocupado com a situação, Napoleão decidiu liderar pessoalmente a luta, estabelecendo seu quartel-general em Vitória. Em dezembro do mesmo ano, ele conseguiu entrar em Madri. GATES (2001) constatou que esse período marcou um ponto de virada na resistência espanhola contra a invasão francesa, demonstrando que a ocupação enfrentaria uma forte oposição por parte do povo espanhol e de seus aliados. A determinação dos espanhóis em defender sua independência e a liderança de Napoleão diretamente no campo de batalha tornaram a situação ainda mais complexa e imprevisível para ambas as partes envolvidas no conflito.

Entretanto, conforme GREENTREE (2020), a força popular, organizada em guerrilhas por líderes locais e movida por um espírito extremamente patriótico, opôs feroz resistência aos franceses, vindo a obter uma série de conquistas frente a estes invasores. Tal resistência só foi possível de ser consumada graças à estratégia iniciada à época, que consistiu em armar parte da população espanhola e veio a possibilitar a formação de grupos armados que foram responsáveis por minar a vontade dos franceses em permanecer ocupando o território espanhol.

6.4 A DESISTÊNCIA DE INVASÃO DA SUÍÇA PELOS ALEMÃES DURANTE A 2ª GUERRA MUNDIAL

A Suíça está localizada nos Alpes, uma região montanhosa com terreno acidentado e de difícil transposição. Segundo HALBROOK (2003), na década de 40, a Suíça estabeleceu um forte sistema de defesa territorial, mobilizando rapidamente seu exército para a fronteira com a Alemanha quando a segunda guerra mundial começou. Isso tornou uma invasão extremamente difícil para as forças alemãs, que teriam que atravessar uma série de passagens montanhosas, enfrentando uma topografia extremamente favorável aos defensores.

Além disso, conforme HALBROOK (2003), havia uma forte mobilização popular frente à possibilidade de o país presenciar uma ocupação territorial pelos nazistas, o que poderia ter dificultado a invasão do país por forças alemãs. Os suíços mantêm uma tradição armamentista civil que remonta ao século XIX, quando o país adotou uma política de neutralidade e autodefesa. Naquela época, a Suíça era uma nação pequena e militarmente fraca, cercada por países maiores e mais poderosos, que frequentemente se envolviam em conflitos armados.

Para proteger sua independência e neutralidade, os suíços adotaram uma política de autodefesa, que enfatizava a importância da defesa civil e da participação dos cidadãos no exército. O sistema de defesa suíço baseava-se na ideia de que cada cidadão era um soldado em potencial, que deveria ter armas consigo e que poderia ser convocado para servir na defesa do país em caso de necessidade.

Como consequência da implantação dessa política de autodefesa, HALBROOK (2003) afirma que o governo suíço incentivou a posse de armas de fogo pelos cidadãos, a fim de garantir que estivessem prontos para a defesa em caso de invasão ou conflito. Desde então, os cidadãos suíços são amplamente estimulados e

autorizados a possuir armas de fogo em suas residências, seja para a defesa pessoal como também para participação em atividades de tiro esportivo, considerando tal participação como um incentivo ao treinamento para a defesa civil.

Desta feita, HALBROOK (2006) infere que, após as reuniões realizadas no alto escalão nazista à época, chegou-se à conclusão de que uma ocupação alemã em território suíço seria extremamente custosa do ponto de vista tipicamente militar, haja vista a dificuldade imposta pela combinação de fatores de decisão englobando o terreno e o inimigo, representando a força da combinação de uma geografia complexa com a mobilização de uma população civil densamente armada.

6.5 A FACILIDADE OBSERVADA NA OCUPAÇÃO DA FRANÇA PELO ALEMÃES NO INÍCIO A 2ª GUERRA MUNDIAL

Segundo HALBROOK (2018), durante a década de 1930, a França implementou uma política de desarmamento parcial dos civis, que se tornou conhecida como a "Lei de 1935". Essa lei foi aprovada como fruto do movimento pacifista que surgiu após a Primeira Guerra Mundial, baseado na crença de que a França precisava se concentrar em construir uma economia forte, em pacificar crises internas e em evitar outra guerra no plano externo.

Nesta época, conforme HALBROOK (2018), vivia-se a “Era da Terceira República”, iniciada após a derrota francesa na Guerra Franco-Prussiana terminada em 1871. A eleição de 1932 trouxe o *Cartel des Gauches* (coalizão política com viés político de esquerda) ao poder. A Grande Depressão deixou a economia francesa extremamente debilitada, resultando em salários defasados e no aumento dos níveis de desemprego. Este ambiente se apresentou como um cenário visivelmente favorável para o recrudescimento das atividades do *Parti Communiste Français* (Partido Comunista Francês).

A partir dessa década, de acordo com HALBROOK (2018), a França passou a experimentar uma série de conflitos político-ideológicos que ocasionaram, futuramente, em um colapso governamental. Um dos distúrbios mais violentos eclodiu em Paris, no ano de 1934, quando a Polícia e a Guarda Nacional abriram fogo contra civis, resultando na morte de dezoito cidadãos e um policial. Neste contexto, a aplicação de medidas severas no controle de armas de fogo passou a ser discutida

como uma proposta política visando a amenizar os efeitos surgidos pela crise vivenciada.

HALBROOK (2018) afirma que a Lei de 1935 impôs severas restrições à posse de armas de fogo na França, criando um rigoroso sistema na emissão de licenças de armas à época. Uma das novas exigências foi o fato de que as armas de fogo deveriam ser registradas e mantidas em locais seguros, como cofres. Os proprietários de armas que já possuíam armas antes da Lei de 1935, no entanto não foram obrigados a entregá-las. Uma das consequências diretas desta inovação legislativa ensejou um aumento notável no nível de desarmamento da população francesa.

Além disso, para reforçar a intenção de tranquilizar a população francesa quanto aos efeitos da política desarmamentista que estava sendo posta em prática, HALBROOK (2018) enaltece o fato de que se criou uma falsa narrativa de segurança pelo fato de a França ainda possuir um exército extremamente forte e em pleno processo de modernização. Entretanto, a invasão alemã da França pela região das Ardenas em 1940 foi conduzida de forma extremamente rápida e surpreendente, desbordando-se o principal dispositivo defensivo francês – representado pela Linha Maginot, e sobrecarregando severamente a capacidade de resistência do exército francês em pouquíssimo tempo, agravada pela interrupção dos fluxos logísticos e de comunicações ocasionada pelas inovadoras táticas da Blitzkrieg.

De acordo com HALBROOK (2018), a rendição do governo francês, em junho de 1940, levou à ocupação nazista da França. Como consequência, os alemães implementaram uma série de medidas ainda mais rigorosas de controle de armas e ameaçaram de morte todo cidadão francês que viesse a descumpri-las, visando a manter a ordem e evitar qualquer resistência armada por parte da população. Para facilitar suas intenções de domínio, utilizaram-se dos registros de armas de fogo em posse dos cidadãos franceses que eram mantidos pela polícia francesa até então. Em adição, os invasores ainda contavam com a cooperação de alguns próprios franceses, incluindo o governo colaboracionista de Vichy, que cooperou com as autoridades nazistas e ajudou a reprimir qualquer formação de resistência popular.

HALBROOK (2018) afirma que político francês Pierre Laval, conhecido por ter sido um dos defensores do armistício que resultou no regime de Vichy, ocupou o cargo de Primeiro-Ministro da França durante o regime de ocupação alemã em território francês. Após a guerra, foi condenado à morte por um tribunal francês por "alta traição

na ajuda ao inimigo e na violação da segurança de Estado". Entretanto, sua atuação frente à tentativa de mitigar as ações de resistência popular, iniciadas no meio rural, não foi o suficiente para sufocá-las, apenas para retardar a derrota dos nazistas ocupantes na região.

Tais ações, segundo HALBROOK (2018), foram conduzidas inicialmente fora do ambiente urbano como consequência do escasso nível de registro das armas de caça em posse de fazendeiros, o que dificultou o mapeamento de tais objetos pela Gestapo. Formaram-se então três principais grupos de guerrilha, conhecidos como *Combat*, *Francs-tireurs e Libération-Sud*. Um dos líderes do movimento de resistência francesa, Henri Frenay, estabeleceu posteriormente um contato com antigos membros do Estado-Maior do Exército Francês derrotado em 1940, que revelaram um programa de ocultação em massa de armas e munições ao longo do território francês, em descumprimento aos termos assinados no armistício com os alemães.

HALBROOK (2018) também afirma que o nível de resistência francesa recrudescer, adotou uma organização unificada e se transformou no *Mouvements Unis de la Résistance (MUR)*. Suas ações contaram com armamentos de uso civil, com as armas recuperadas do Exército Francês e com suprimentos aéreos providos pelos Aliados. O termo conhecido como *Maquis* descreve o grupo composto por doze combatentes (conhecidos por *Maquisards*), que recebia instruções e suprimentos de armas, comida e munição pela organização central da resistência. Tal grupo passou a desempenhar um importante papel ao conduzir ações de emboscada de comboios logísticos, no descarrilamento de trens, no ataque direto às patrulhas alemães e na sabotagem de blindados.

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

7.1 OS EFEITOS NEGATIVOS DO DESARMAMENTO CIVIL NA SEGURANÇA PÚBLICA

Em que pese o fato de o EB não constar no rol de instituições pertencentes ao Estado como as responsáveis pela segurança pública no país, conforme observa-se no Art. 144 da Constituição Federal (CF/88), os integrantes da Força Terrestre vêm sendo empregados constantemente em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) durante as crises político-sociais brasileiras no início do século XXI.

O Art. 142 da CF/88 preconiza que “as Forças Armadas se destinam à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais, e por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”. Existe, desta forma, uma previsão constitucional para que as Forças Armadas eventualmente sejam empregadas na segurança pública brasileira, restringindo-se a casos excepcionais e de forma transitória, quando as forças policiais esgotarem suas capacidades de restabelecer a ordem e a paz social que porventura sejam violadas. Com esta base constitucional e com endosso da Lei Complementar 97/99, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, além de suas posteriores alterações (Leis Complementares 117/2004 e 136/2010), passou-se a empregar o EB ao longo de todo o território nacional, amparando-o por esses instrumentos legais.

As experiências institucionais, primeiramente embasadas nas operações de GLO, aperfeiçoaram-se sob as óticas teóricas e práticas à medida que a sociedade brasileira delineava suas necessidades variadas por uma maior sensação de segurança, motivadas pela influência de atores diversos. Assim, a gama de operações de caráter subsidiário vem se diversificando constantemente, apresentando-se suficientemente flexível à adoção de técnicas e táticas próprias aos ambientes físico e humano nacionais e, muito particularmente, à legalidade imposta pelos protocolos jurídicos.

Neste escopo, a temática do desarmamento presente nesta pesquisa encontra-se intrinsecamente interligada às competências do EB, haja vista a instituição ser a legalmente responsável por uma série de encargos previstos na Lei 10.826/03, tais como:

“Art. 23 - propor a **classificação legal, técnica e geral**, bem como a **definição** das armas de fogo e demais produtos controlados, de **usos proibidos, restritos ou permitidos** ao Chefe do Poder Executivo Federal (grifo do autor);

Art. 24 - autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores; e

Art. 27 - autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.”

Quanto aos efeitos do desarmamento nas possibilidades de atuação da Força Terrestre em ações vocacionadas exclusivamente à segurança pública, frisa-se a correlação entre o recrudescimento de atividades criminosas (seja esta a possível consequência de uma política rigorosa ou flexível de controle de armas por civis) com o esgotamento da capacidade das forças policiais de manter a ordem e a paz social, exigindo-se assim a autorização presidencial para o emprego de militares em locais dominados pelo caos inerente à intensificação da atuação de agentes do crime.

Assim, faz-se necessário atentar para a consecução dos Objetivos Estratégicos do Exército (OEE) em um contexto situacional de alta complexidade, envolvendo variáveis diversificadas que detém a capacidade de impactar diretamente nas consequências e nas possibilidades de atuação do Exército Brasileiro neste cenário. Para isso, optou-se por abordar especificamente o OEE 14 – Ampliar a integração do Exército à sociedade, que em seu teor contém ações estratégicas e atividades a serem executadas direcionadas à consecução deste objetivo, conforme observa-se na figura a seguir:

OEE 14 – AMPLIAR A INTEGRAÇÃO DO EXÉRCITO À SOCIEDADE					
Estratégia	Ação Estratégica	Atividades	Capacidade Militar Terrestre	Prg/Pjt	Rspnl/ Intrs
14.1 Desenvolvimento da mentalidade de defesa	14.1.1 Fomentar, junto às instituições civis, a pesquisa na área de defesa.	14.1.1.1 Implantar ⁽¹⁾ Núcleos de Estudos Estratégicos nos Comandos Militares de Área, conforme proposta daqueles G Cmdo. (2020-2023)	-	(2)	EME DECEX CComSEX C MII A
		14.1.1.2 Ampliar o intercâmbio dos órgãos de estudos estratégicos do EB com outros centros congêneres e com o meio acadêmico. (2020-2023)			EME DECEX DCT CComSEX C MII A
14.1.2 Incrementar a relação do EB com os Poderes Constituídos.	14.1.2.1 Sistematizar e aperfeiçoar ⁽²⁾ as Relações Institucionais do Exército. (2020-2023)	EME (2ª Sch) DGP DEC DECEX DCT COTER COLOG SEF C MII A CComSEX			
14.2 Ampliação da divulgação das ações da Força	14.2.1 Reestruturar o SISCOMSEX enfatizando a relevância e a imprescindibilidade do Exército.	14.2.1.1 Reestruturar ⁽³⁾ o Sistema de Comunicação Social do Exército (SISCOMSEX). (2020-2023)			-
		14.2.2 Elevar o nível de interatividade com a sociedade, principalmente com os formadores de opinião.	14.2.2.1 Intensificar a interação do EB com os diversos públicos externos. (2020-2023)		
		14.2.2.2 Intensificar a comunicação institucional, de forma estruturada e sistematizada, explorando os valores da Força e os “casos de sucesso” que envolveram a participação do EB. (2020-2023)			

Obs: (1) Atividade já iniciada; (2) A atividade terá seus recursos provenientes de Prg/Ação Orçamentária a ser definida; e (3) Não deve alterar o efetivo EB.

Figura 03 – Objetivo Estratégico do Exército 14

Fonte: Plano Estratégico do Exército Brasileiro 2020-2023

A narrativa desarmamentista que há muito se entranhou no Brasil é alicerçada, segundo REBELO (2022), em verdadeiros malabarismos estatísticos. As publicações com vieses desarmamentistas são conduzidas baseando-se em séries diversificadas de estudos, levantamentos e compilações do “antes e depois” da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), buscando-se emplacar uma narrativa revestida de cientificidade ao sustentar uma tese favorável às restrições armamentistas e, desta forma, teoricamente benéfica à população brasileira.

A linha de raciocínio apresentada a seguir, formulada por REBELO (2022), foi baseada em confrontações estatísticas destas teses enviesadas com fontes oficiais de registros, representadas pelo banco de dados DATASUS (vinculado ao Ministério da Saúde), onde são consolidadas todas as informações relativas à mortalidade intencional no país. Neste banco de dados, o acesso é público e irrestrito, com o sistema sendo alimentado diretamente a cada expedição de um atestado de óbito, atrelando-o à *causa mortis*.

Inicialmente, diferentemente daquilo que os defensores do ideal desarmamentista pregam, o Estatuto do Desarmamento, sancionado em 2003, não é o marco inicial de proibições conceituais tocantes à temática armamentista. Há que se enfatizar o conteúdo da norma jurídica que o precedeu. A Lei nº 9.437/97 instituiu a obrigatoriedade de registro para todas as armas de fogo circulando no Brasil (Art. 3º) e estabeleceu, ainda, uma autorização estatal formal para o porte de arma, comprovando-se a efetiva necessidade e introduzindo (Art. 6º e 7º). Introduziu também, em seu Art. 10º, os crimes de posse e porte ilegal de arma de fogo. Assim, este último artigo representou a incorporação criminal do desrespeito às proibições relativas às armas no ordenamento jurídico nacional, que até então eram consideradas meras contravenções penais.

Destarte, todos os estudos dedicados a esse tema e conduzidos por ONGs defensoras do desarmamento ignoram a Lei 9.347/97 como um marco temporal inicial, frisando as comparações de causa e efeito em relação à Lei 10.826/03. Este corte temporal seletivo tem como fundamento a construção de uma narrativa ilusória acerca do tema em estudo, pois o período compreendido entre fevereiro de 1997 e dezembro de 2003 foi acometido por um aumento significativo de homicídios cometidos com armas de fogo, mudando de 22.976 em 1996 (ano anterior à Lei 9.347/97) para 36.115 em 2003 (último ano da vigência desta mesma lei), o que representou um aumento de

57,19% nos registros deste tipo de crime durante os sete anos de vigência da lei e, ao mesmo tempo, uma média aproximada de 8,17% de aumento a cada ano. Vale ressaltar que, durante estes sete anos de vigência da Lei 9.347/97, não foi observado um único intervalo sequer de redução nos homicídios cometidos por armas de fogo. Isto enfatiza que a lei que efetivamente burocratizou a posse e o porte de armas de fogo não se fez acompanhar de qualquer redução nos homicídios por armas de fogo, mas sim de um aumento considerável, conforme observa-se na tabela a seguir:

Tabela 01 – tabulação da relação dos homicídios por armas de fogo com números populacionais brasileiros

	Ano	Estimativa da população brasileira (IBGE)	Número total de homicídios por armas de fogo (DATASUS)	Variação total	Variação percentual	Média anual	Taxa de homicídios por arma de fogo / 100 mil hab
1º Período (antes da lei)	1990	-	16588	+ 6388	+ 38,51%	+ 5,5 %	-
	1991	-	15759				-
	1992	149.236.984	14785				9,91
	1993	151.571.727	17002				11,22
	1994	153.725.670	18889				12,28
	1995	155.822.440	22306				14,32
	1996	-	22976				-
Introdução da Lei 9.437, de 20 FEV 1997							
2º Período (após a lei)	1997	159.636.413	24445	+ 11670	+ 47,74%	+ 6,82 %	15,32
	1998	161.790.311	25674				15,87
	1999	163.947.554	26902				16,41
	2000	166.112.518	30865				16,41
	2001	172.385.826	33401				19,38
	2002	173.632.960	34160				19,68
	2003	176.871.437	36115				20,42

Fonte: IBGE e DATASUS

Assim sendo, a narrativa de que o recrudescimento das medidas legais relacionadas ao desarmamento favorece os indicadores relacionados à segurança pública comprova-se como completamente ilusória. Isto justificaria a omissão de análise da Lei 9.347/97, como marco temporal inicial, pelas entidades desarmamentistas brasileiras, dando-se preferência exclusiva à Lei 10.826/03.

Ainda neste sentido, esta análise a partir da implementação do Estatuto do Desarmamento, em 2003, carece de um eficiente trabalho estatístico. As alegações trazidas à baila por desarmamentistas apontam que, já o ano seguinte ao início de sua vigência, 2004, o número de homicídios foram 5% menores que o do ano anterior, o que em tese comprovaria a eficácia das restrições implantadas.

No entanto, segundo REBELO (2022), deve-se enfatizar uma diferença conceitual entre “correlação” e “causalidade”. Entende-se a correlação como o simples

cômputo de variáveis distintas, se limitando a coletar dados em um recorte temporal e apontar como cada um se comportou neste intervalo. Por outro lado, a causalidade é definida como a busca pela explicação do comportamento das variáveis, apontando-se a razão pela qual elas se estabeleceram de determinada maneira no intervalo pesquisado.

Analisando-se profundamente a alegação supracitada dos desarmamentistas quanto à redução dos homicídios em 2004, verifica-se que, de fato, o quantitativo desses crimes reduziu de 51.043 registros, em 2003, para 48.374, em 2004. No entanto, conforme REBELO (2022), urge a importância de indagar se é possível estabelecer uma relação de causalidade neste fenômeno, ou seja, responsabilizar diretamente a implementação do Estatuto do Desarmamento por tal redução.

REBELO (2022) conclui que tal relação de causalidade não seria possível, pois tal estatuto é uma lei de objeto específico e delimitado, tendo em vistas que restringe unicamente a circulação e o uso de armas de fogo. Logo, refere-se a delitos cometidos especificamente com tais objetos, não impactando diretamente em crimes que foram cometidos com uso de outros objetos não abarcados por tal regulamentação. Assim, para se mensurar com precisão o impacto da lei no panorama criminal, não seria coerente considerar isoladamente o número total de homicídios, mas sim os homicídios cometidos unicamente com armas de fogo.

Seguindo esta linha de raciocínio apresentada por REBELO (2022), depreende-se que a queda de 51.043, em 2003, para 48.374, em 2004, representou uma redução de aproximadamente 5%. Analisando-se isoladamente os homicídios cometidos por armas de fogo, verifica-se que este comportamento do percentual na redução criminal foi semelhante, de 36.115 (2003) para 34.187 (2004), próximo a 5%. Verificando-se ainda o comportamento da redução dos homicídios cometidos com outros meios, senão uma arma de fogo, nota-se que os números reduziram de 14.928 (2003) para 14.187 (2004), também com um percentual aproximado de 5%.

Logo, verifica-se que houve uma queda generalizada de homicídios comparando-se o ano de 2004 com o ano que o precedeu e que esta redução global demonstra uma relação de independência com o meio utilizado para matar, abrangendo crime sem relação com o uso de armas de fogo e descartando a influência do Estatuto do Desarmamento sobre o panorama geral. Durante esta época, REBELO (2022) sugere que as determinantes sociais do Brasil tiveram uma influência

abrangente na variação conjuntural do indicador homicida, sem apresentar, no entanto, uma causalidade com a implementação da lei que passou a restringir a circulação e o acesso às armas. Se houvesse causalidade, apenas os homicídios cometidos por armas de fogo teriam sido reduzidos, ao passo que os demais apresentariam um comportamento de redução diferente dos 5% observados.

Buscando-se analisar a real relação entre a quantidade de armas legalizadas e os números de homicídios, fez-se necessário averiguar novamente os registros constantes no DATASUS. Constatou-se que a maior redução de homicídios ocorreu no ano de 2019, onde foi registrado um percentual de 21,25% menor que o ano anterior. Os registros de 2018 apontaram 55.194 homicídios, decaindo para 44.033 em 2019. A segunda maior redução ocorreu em 2018, com 12,29% a menos que os 63.748 homicídios registrados em 2017. Logo, depreende-se que os anos de 2018 e 2019 representam uma sucessão de resultados positivos na redução dos homicídios no Brasil, totalizando um percentual de 33,54% neste biênio.

A fim de não incorrer no mesmo erro metodológico cometido pelos desarmamentistas em 2004 e apresentado no parágrafo anterior, esta pesquisa buscou analisar isoladamente a redução nos homicídios cometidos exclusivamente por armas de fogo. Dos 41.179 registrados em 2018, chegou-se a 30.825 em 2019, representando um decréscimo de 25,14%.

Curiosamente, o ano de 2018 já apresentava um recorde de 13,33% de redução se comparado a 2017, quando foram registrados 47.510 homicídios cometidos por armas. Ainda neste período, obteve-se outro dado expressivo na história do panorama criminal brasileiro. Em 2019, a utilização de armas de fogo em homicídios decresceu consideravelmente e alcançou o patamar de 70%, um fenômeno que não ocorria desde 2002.

Em paralelo a este fenômeno, os anos de 2018 e 2019 corresponderam à superação de todos os recordes no tocante à comercialização de armas de fogo no Brasil, graças à correção legislativa iniciada, ainda no governo Temer, do Decreto 5.123/04. Esta correção se caracterizou por interpretar corretamente os parâmetros necessários às concessões da posse e do porte de arma, estabelecidos no Estatuto do Desarmamento ainda em 2003 e erroneamente implementados na prática durante os quatorze anos seguintes ao decreto supracitado. Esta correção foi um fator determinante para o aumento expressivo na venda de armas legalizadas no país.

Durante esses quatorze anos, criou-se uma demanda reprimida enorme em decorrência do indeferimento dos pedidos de compra por civis, resultantes da aplicação errônea dos parâmetros estabelecidos pelo Decreto 5.123/04. Assim, criaram-se um contingente cumulativo de cidadãos interessados em adquirir uma arma de fogo e uma escassez da circulação desses itens no mercado brasileiro.

Em 2019, já no governo Bolsonaro, as diretrizes iniciadas ainda no governo Temer foram incorporadas ao Decreto 9.685/19, que aboliu a exigência de requisitos subjetivos para a aquisição de uma arma de fogo, enfatizando a objetividade no trâmite do processo e descartando aqueles que já não estivessem contidos na própria Lei 10.826/03. Isto ensejou um aumento ainda mais expressivo no comércio de armas legalizadas, totalizando 196.733 vendas em 2018, um aumento de 42,4% em relação ao ano de 2017 (138.132).

Segundo o levantamento publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2020, o incremento na comercialização de armas de fogo entre 2017 e 2019 foi de 65,6%, com o registro histórico dos números absolutos de vendas saindo de 637.972 (2017) para 1.056.670 (2019).

Portanto, neste período houve um aumento de 65,6% nos registros civis de armas de fogo, acompanhado de uma redução de 30,93% no quantitativo total de homicídios e, ainda, de 35,12% nos homicídios cometidos com o uso de armas. Entretanto, a fim de, novamente, não se equiparar à estratégia ilusória dos desarmamentistas e utilizar números sem uma comprovada relação de causalidade para criar uma narrativa falsa, não é possível afirmar enfaticamente que o aumento na venda de armas foi o fator responsável direto pela queda na taxa de homicídios cometidos com a utilização de armas de fogo.

A verdadeira intenção ao apresentar esta análise é possibilitar o embasamento de uma argumentação contrária à máxima que vem sendo utilizada historicamente para impor medidas restritivas na circulação e no comércio desses itens, como se uma flexibilização das normas que regem esse tema fossem ocasionar uma catástrofe social no país.

Tabela 02 – tabulação da relação dos homicídios com homicídios cometidos por armas de fogo

Ano	Taxa de homicídios (DATASUS)	Taxa de homicídios com utilização de armas de fogo (DATASUS)	% da utilização de armas de fogo em homicídios
1999	42.194	26.902	62,69
2000	45.360	30.865	68,04

2001	47.943	33.401	69,67
2002	49.965	34.160	68,74
2003	51.043	36.115	70,75
2004	48.374	34.187	70,67
2005	47.578	33.419	70,24
2006	49.145	34.921	71,06
2007	47.707	34.147	71,58
2008	50.113	35.676	71,19
2009	51.434	36.624	71,21
2010	52.260	36.792	70,40
2011	52.198	36.737	70,38
2012	56.337	40.077	71,14
2013	56.804	40.369	71,07
2014	59.681	42.755	71,64
2015	58.138	41.817	71,93
2016	61.143	44.475	72,74
2017	63.748	47.510	74,50
2018	55.914	41.179	73,60
2019	44.033	30.825	70,00

Fonte: REBELO, 2022.

Outro argumento trazido à luz por desarmamentistas, como contraposição à comercialização de armas, é o de que há uma grande incidência de desvio de armas compradas legalmente por civis para o crime organizado. Tal premissa se mostra carente de lógica por uma série de fatores. Primeiramente, pode-se constatar que após a Revolução Constitucionalista de 1932 e o consequente Decreto 24.602/34, a fabricação e comercialização de armas, munições e explosivos tornou-se severamente controlada no país.

Isto compreendeu a proibição da comercialização para civis de fuzis, metralhadoras e pistolas (nos calibres 9x19mm, 40 S&W e 45 ACP), assim como qualquer armamento que dispusesse da capacidade de produzir uma energia superior a 407 *joules* na saída da boca do cano, além da restrição de fabricação de grande parte destas armas. Entretanto, é notório que, a partir da década de 90, tais armamentos passaram a figurar ostensivamente na mão de facções criminosas. Para fins de exemplo, os dados registrados na apreensão de armas pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, em 2015, apontam um aumento de 60% no número de fuzis apreendidos. Destes, 75% sequer possuíam número de série o que implica em questionamentos sobre a origem de tais armamentos, haja vista não serem de posse regularizada para civis.

Levando em consideração que parte da tese de desvios de armas legais não mais se sustentava, as entidades desarmamentistas passaram a atenuar a relevância dos fuzis nas apreensões e passaram a focar em armas curtas, de maior incidência como sendo de propriedade civil. Diante deste novo cenário apresentado, REBELO (2022) reforça a necessidade de se enfatizar a diferença entre “armas rastreáveis” e “armas rastreadas”. Apesar de a implementação de medidas de controle, como números de série, apresentarem uma relativa importância para o Estado, esta estratégia apresenta uma quantidade considerável de falhas. A partir do momento em que uma arma sem número de série é apreendida, como por exemplo aquela que teve seu número removido por raspagem mecânica, esta passa a se configurar como uma “arma não rastreável”.

Ainda segundo REBELO (2022), uma das principais fontes de dados dos defensores ferrenhos do desarmamento é o resultado da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre Organizações Criminosas do Tráfico de Armas, a “CPI das Armas”, conduzida na Câmara dos Deputados durante o biênio 2005 e 2006. O aspecto que infelizmente é omitido nas argumentações desarmamentistas é o fato de que os percentuais relacionados às apreensões se referem exclusivamente às armas rastreáveis, não ao quantitativo total de armas apreendidas. Segundo consta, de forma esclarecedora, no próprio registro do “Relatório sobre Rastreamento”:

*[...] o primeiro passo da metodologia deste trabalho foi padronizar as informações de armas de fogo apreendidas nos estados brasileiros e **separar aquelas que ofereciam informações passíveis de rastreamento**. O caso do Rio de Janeiro foi tomado como projeto-piloto, a partir das informações disponíveis para que fossem elaboradas **listagens das armas apreendidas que poderiam ser rastreadas**. (grifos do autor) [...]*

Neste relatório, registrou-se que 78 mil armas foram apreendidas no Rio de Janeiro entre 1998 e 2003. A Polícia Federal conseguiu rastrear 8.422 até o seu usuário final, inferindo que 74% das armas tinham sido compradas por pessoas físicas e 25% por empresas de segurança privada. Mesmo com uma intenção de ludibriar o leitor por induzi-lo a constatar que tais percentuais se referem ao quantitativo total, depreende-se claramente que na verdade eles se relacionam ao quantitativo de armas rastreáveis, pois seria impossível associá-los às armas não rastreáveis sem os respectivos números de série.

Logo, considerando-se que os 74% das armas adquiridas por pessoas físicas se relacionam ao quantitativo de 8.422 armas rastreáveis, constata-se que 6.232 armas

oriundas do comércio legal caíram em mãos de organizações criminosas. Esta quantidade corresponde a meros 7,99% das apreensões totais (78 mil), ao passo que as armas desviadas de empresas privadas foram contabilizadas em 2.105, correspondendo a 2,7% de todas as apreensões.

Tais percentuais são estatisticamente irrisórios a ponto de se imputar culpabilidade ao comércio privado sobre o desvio de armas para grupos criminosos. Conforme afirma REBELO (2022), este artifício estatístico arditoso utilizado por desarmamentistas configura um “critério metodológico de dupla seleção”, no qual inicialmente se reduz a amostragem para um universo específico, e não mais aleatório (armas rastreáveis, neste caso), para em seguida realizar-se o levantamento estatístico somente neste universo pré-selecionado intencionalmente.

Com isso, cria-se mais uma falsa narrativa através da manipulação das informações a fim de distorcer os fatos, travestindo um mero arranjo numérico em pesquisas científicas para corroborar uma verdade previamente estabelecida. Ressalta-se ainda que, dentre os 7,99% das apreensões totais relacionadas às armas oriundas de pessoas físicas, uma parcela desta quantidade é composta por armas com registros vencidos e sem histórico de utilização em crimes contra a vida ou propriedade, pois a legislação brasileira estabelece que o mero fato de se possuir uma arma com registro vencido já enseja a apreensão da mesma, tornando a arma como o próprio objeto do crime e não qualquer conduta criminosa da qual ela tenha sido utilizada como instrumento.

Uma das grandes ressalvas observadas quanto à flexibilização das normas que regem a pauta armamentistas é o descontrole governamental brasileiro nesta área, ensejando um caos social de difícil reversão. Tal premissa se baseia nas falácias supracitadas e é agravada por temores infundados, como aquele que preconiza que a sociedade brasileira não detém o mesmo nível de evolução de parâmetros psicossociais, tais como os observados em países desenvolvidos, para ter amplo acesso às armas. Esta linha de pensamento se mostra completamente desvirtuada, levando-se em consideração os resultados testemunhados no Paraguai, país limítrofe ao Brasil e com traços culturais semelhantes, em que pese as diferenças territoriais e em termos de quantitativo populacional.

Em que pese ter uma das economias mais frágeis do continente e um IDH consideravelmente inferior ao do Brasil, a legislação paraguaia na pauta

armamentista, mesmo sendo consideravelmente mais flexível que a brasileira, não acarretou em uma escalada da violência ao longo do país. Pelo contrário, a taxa de homicídios a cada 100 mil habitantes é notavelmente mais baixa em grande parte do país, excetuando-se em algumas cidades que detêm fronteira com o Brasil. Salienta-se, entretanto, que tais cidades paraguaias são acometidas pela violência em decorrência da grande influência de organizações criminosas de origem brasileira, que se aproveitam do vácuo de poder nestas regiões para fazer valer seus interesses econômicos mediante o uso da força. Em síntese, os problemas de segurança pública brasileiros são exportados para o vizinho paraguaio, gerando reflexos localizados neste país que não condizem com a regra observada na maioria do seu território.

Em contrapartida, analisando-se a situação de outro vizinho brasileiro e com traços sociais também semelhantes, a Venezuela detém uma rigorosíssima legislação no tocante ao controle de armas. A partir de 2011, quando se inspiraram no Estatuto do Desarmamento genuinamente brasileiro e iniciaram seu “Projeto de Controle de Armas”, os venezuelanos experimentaram uma escalada abrupta de violência e de severa restrição das suas liberdades já no ano seguinte.

Apesar de não ser possível estabelecer uma relação de causalidade entre o controle de armas e o esfacelamento da paz social na Venezuela, é notório que um recrudescimento no controle de armas não apresentou os resultados positivos prometidos. Além disso, tais medidas prejudicaram consideravelmente a manutenção de uma democracia forte e consolidada na Venezuela, considerando os relatos constantes de silenciamento de opositores aos governos de Chávez e Maduro, além da ausência de alternância de poder e da lisura questionável dos resultados eleitorais.

Ainda no tocante às consequências de um estrito controle de dados cadastrais do cidadão detentor de uma arma de fogo, aos moldes daquele ocorrido na República de Weimar, a presente pesquisa entrevistou Fabrício Rebelo que, ao ser indagado se seria razoável suprimir o endereço do acervo, exclusivamente, dos dados cadastrais das pessoas físicas (caso a quantidade de armas não exceda um determinado limite a ser ainda estabelecido), a fim de reduzir a quantidade de vistorias e de preservar o uso dessa informação por pessoas mal-intencionadas, o entrevistado respondeu que:

“A questão do endereço é um ponto de extrema vulnerabilidade para o cidadão, e isso em duas situações distintas. De início, tem-se o registro apostado nas próprias Guias de Tráfego, que trazem essa informação como elemento de exposição do atirador em seus deslocamentos de modo desnecessário. A supressão da informação já seria muito bem-vinda, como,

aliás, se estabeleceu em relação aos automóveis, com a retirada, já há vários anos, do endereço residencial do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, justamente por uma questão de segurança. Com muito maior razão isso deveria ocorrer numa questão ainda mais complexa, como a das armas.

Para além dos deslocamentos, hoje nós temos uma preocupante realidade em que o vazamento de dados de sistemas cadastrais é recorrente. Com isso, as possibilidades de que criminosos tenham acesso a esse tipo de informação sensível são reais, o que demanda se pensar, sim, em soluções como a de não manter esse registro. Isso, aliás, não teria impacto na responsabilização do possuidor das armas por eventual desvio, eis que o fundamental ao Estado, num contexto democrático, não é saber onde as armas estão, mas sim sob a responsabilidade de quem. Tendo-se essa informação, o controle já se mostra eficaz”.

Por fim, conforme os argumentos trazidos à tona por FLECK (1985), armas legalizadas são usadas em legítima defesa aproximadamente entre 2.2 e 2.5 milhões de vezes ao ano nos Estados Unidos da América, sendo que em cerca de 1.5 a 1.9 milhões de vezes fez-se necessário dispará-las a fim de interromper um ato de injusta agressão sofrido pelo defensor. Isto corrobora a tese da viabilidade da arma de fogo como ferramenta de sobrevivência de uma família constituída, favorecendo a redução dos índices criminais ao complementar o monopólio da segurança provida pelo Estado, não substituindo-o. Parafraseando as afirmações de Fabrício Rebelo durante a entrevista conduzida nesta pesquisa:

[...] “numa visão mais ampla, em se considerando o macrossistema de segurança pública, é natural admitir que a possibilidade de reação das vítimas se traduz em importante componente na equação que define a opção do criminoso por agir ou desistir, o que desperta a hipótese de que os dois fatores estejam, de fato, de alguma forma correlacionados no período citado, mas é algo que demanda ainda mais observação e análise circunstanciada da realidade criminal para se concluir”.

7.2 OS EFEITOS NEGATIVOS DO DESARMAMENTO CIVIL NA CAPACIDADE DE DEFESA DE UMA NAÇÃO

Os registros inerentes à história militar trazem consigo a possibilidade de analisar uma grande quantidade de casos exemplares nos quais uma população desarmada presenciou a invasão e a conseqüente permanência de tropas estrangeiras em seu país. A violação da soberania interna de um Estado por iniciativa de outro Estado agressor, decorrente de um prévio conflito armado, pode se apresentar como o resultado de uma série de fatores atinentes à expressão militar do Poder. Neste escopo, o baixo nível de resistência armada oferecida pela população de um país apresenta-se como um fator facilitador às investidas estrangeiras.

7.2.1 A opressão Napoleônica na Península Ibérica inicialmente desarmada

Conforme pode-se deduzir da investida napoleônica em território espanhol, suas pretensões geopolíticas na Península Ibérica não encontraram uma forte resistência inicial, obrigando as autoridades espanholas a buscarem uma solução diplomática em detrimento da opção militar. A notável diferença de capacidade combativa ao comparar-se o exército francês com o espanhol criou condições extremamente favoráveis para a condução das operações ofensivas vocacionadas à invasão do território da Espanha.

O prosseguimento da empreitada francesa e a consequente manutenção do controle do território outrora invadido igualmente não encontraram ameaças consideráveis frente as suas conquistas. A inexistência de uma população espanhola densamente armada ensejou a imposição da vontade política francesa na região de forma absoluta, pois os riscos presenciados inicialmente diante do descontentamento da população espanhola eram irrisórios.

Com o recrudescimento das interferências de Napoleão Bonaparte na política interna espanhola, através da mediação na sucessão ao trono entre Carlos IV e Fernando VII e a consequente nomeação de José Bonaparte influenciada pelo nepotismo francês, observou-se um aumento abrupto no nível de descontentamento da população local. Em que pese a intenção dos cidadãos espanhóis em sublevarem-se às autoridades francesas, a incipiência de seus arsenais os obrigou a solicitar ajuda no campo externo junto aos britânicos.

O despertar patriótico espanhol acompanhou-se da formação de milícias locais lideradas por personalidades aguerridas, que optaram por armar massivamente a população descontente com a violação da autonomia governamental da Espanha. Diante das sucessivas investidas contra as tropas regulares napoleônicas, grupos armados de diversas regiões ao longo do território convergiram esforços a ponto de tornar a permanência francesa na região extremamente custosa, sob a considerável perda de recursos materiais e humanos.

7.2.2 As consequências nefastas da campanha de desarmamento francês durante o período “entreguerras”

Tomando-se ainda outro exemplo histórico como referência negativa da influência do desarmamento na capacidade de defesa de uma nação, a invasão da

França pelos alemães na 2ª Guerra Mundial trouxe um ensinamento cristalino no tocante às pretensões de um Estado com intenções agressoras sobre um ente semelhante a ser agredido. A fraqueza entranhada na sociedade francesa, majoritariamente desarmada, tornou-se um elemento extremamente convidativo aos perversos objetivos nazistas, que visavam à completa subjugação dos seus oponentes em decorrência de rancores históricos como desfecho do Tratado de Versalhes.



Figura 04 – População francesa atônita com a invasão alemã Figura 05 –Wehrmacht desfilando sob o Arco do Triunfo
Fonte: Brasil Escola

O desarmamento massivo dos cidadãos franceses foi consolidado pelo *Cartel des Gauches* como decorrência de decisões meramente ideológicas, caracterizando a Era da Terceira República. A falsa argumentação de que a imposição de medidas governamentais severas em relação ao controle de armas (em resposta ao recrudescimento da violência decorrente da crise política à época) traria uma maior sensação de segurança à população e a confiança superestimada no poderoso e moderno exército francês na hipótese de uma investida militar estrangeira ocasionaram em uma redução drástica na quantidade de armas de fogo em posse de civis.

As inovadoras ações táticas alemãs, caracterizadas pela combinação de ações rápidas e agressivas, superaram rapidamente toda a desvantagem do seu poder de combate perante aos franceses, materializadas pelo desbordamento do principal dispositivo defensivo inimigo (Linha Maginot) e pela consequente interrupção dos meios de apoio ao combate na retaguarda, esgotando a capacidade dos franceses de se sustentarem no conflito e obrigando-os a uma surpreendente e vexaminosa rendição.

Durante a fase de ocupação do território recém-invadido, a combinação de uma população já amplamente desarmada com um acesso pormenorizado de registros previamente estabelecidos acerca dos detentores remanescentes de armas de fogo criou condições extremamente favoráveis às práticas opressoras dos comandantes nazistas em relação à população francesa. Não obstante, o governo colaboracionista de Vichy também fornecia informações acerca de focos de resistência popular aos alemães, o que mitigou completamente a mobilização inicial de uma ameaça considerável aos invasores.

Entretanto, graças à ilegalidade dos camponeses que mantiveram parte de suas armas para caça sem registro perante ao Estado, tornou-se possível organizar pequenos grupos de resistência em áreas rurais ao sul do país, fora do alcance investigativo e persecutório da Gestapo. Tais grupos se caracterizaram como a centelha inicial da combustão que viria a seguir com a mobilização de cidadãos oprimidos em torno de um objetivo comum: sabotar as ações das tropas da Wehrmacht.

Estes focos primários de guerrilha, embora modestos em sua formação, foram capazes de sensibilizar o restante do país e criaram condições para a formação do *Mouvements Unis de la Résistance* (MUR). Os *Maquis* (composto por doze guerrilheiros, conhecidos popularmente como *maquisards*) eram conhecidos como grupos de combate que compunham a resistência francesa durante a Segunda Guerra Mundial. Estes grupos se escondiam em áreas montanhosas dominadas por vegetação tipo bosque (ou maquis) para atacar de surpresa os nazistas e causar o terror pela imprevisibilidade de suas ações.

Não fosse a quantidade massiva de armamentos recuperados do Exército Francês, já capitulado, ocultados ao longo do território em flagrante descumprimento aos termos assinados no armistício com os alemães, dificilmente o movimento de resistência francês teria condições favoráveis para contrapor a força bélica dos nazistas que violaram sua soberania.

Em tempos de crise institucional e da falência estatal na expressão militar do seu poder, a união de cidadãos corajosos e determinados na partilha de um ideal libertador face a invasores se revela como uma opção de vital importância, senão a única. E, diante do que se pode deduzir acerca do exposto, um ideal libertador é incapaz de

oferecer, por si só, resultados contundentes se não tiver armas de fogo a serem empregadas como ferramentas da liberdade.

7.2.3 A origem do fascínio por armas na cultura norte-americana

Seguindo a vertente da importância de uma população densamente armada, a história militar também apresenta exemplos antagônicos aos citados nos parágrafos anteriores deste capítulo. Houve casos nos quais um Estado extremamente poderoso militarmente se viu em dificuldades diante do cumprimento, em níveis satisfatórios, de seus objetivos políticos e estratégicos diante de um ente semelhante visivelmente mais fraco.

A Revolução Americana representou um marco histórico no qual uma elite local, bem articulada e extremamente insatisfeita com os abusos econômicos sofridos frente a uma potência internacional, organizou congressos a fim de deliberar o trâmite do processo de independência de seu país. Em que pese ter havido outras revoluções com este mesmo propósito ao longo da história, o que tornou a independência dos Estados Unidos da América tão única e especial foi o fato de que seu início se alimentou de um princípio inegociável - a única forma de um povo oprimido defender seus reais interesses perante a um Estado estrangeiro, invasor e extremamente abusivo é através da persuasão do cano de uma arma de fogo.

Outros eventos históricos anteriores à Revolução Americana também foram marcados por reações populares similares (como a expulsão dos holandeses em 1648, que invadiram o nordeste brasileiro em 1630). Entretanto, nenhum destes feitos representou a mesma dimensão de uma luta organizada por locais, com um poder bélico até então incipiente, contra um oponente estrangeiro e globalmente dominante, da magnitude do Império Britânico. À época, os ingleses detinham um invejável avanço tecnológico e militar decorrentes do seu pioneirismo nas transformações resultantes da 1ª Revolução Industrial, dando-lhes vantagens inestimáveis diante dos seus oponentes em razão do extenso aproveitamento do telégrafo, da máquina a vapor e da siderurgia.

Em que pese as desvantagens resultantes de tais diferenças, os colonos norte-americanos não se intimidaram e se valeram da insatisfação generalizada de seu povo para recorrer ao uso da força, tendo por objetivo impor pesadas baixas aos ingleses e forçá-los à assinatura do reconhecimento da tão estimada independência, que veio

a ser consumada com o Tratado de Paris. A utilização de armas (algumas importadas e outras bastante rudimentares de fabricação nacional) e o recrutamento de civis para formar o Exército Continental foi o método escolhido diante da negativa diplomática dos britânicos em atender às requisições coloniais à época.

Cabe enfatizar que, anteriormente à Revolução Americana, não havia um orçamento específico do governo para a formação de recursos humanos em níveis profissionais, pois não havia qualquer desejo em manter um exército em tempo integral. Como resultado de tais lacunas, a responsabilidade recaía sobre o cidadão-soldado armado. O serviço prestado em favor das milícias formadas era de caráter obrigatório para todos os homens. Segundo SPITZER (2020), a tradição da caça nos Estados Unidos remonta a uma época em que o país era predominantemente agrário e dependente da subsistência. A caça desempenhava um papel fundamental na vida dessas comunidades, sendo uma profissão para alguns e uma fonte complementar de alimento para os colonos.

Além disso, a prática da caça também servia como uma forma de proteção contra predadores de animais. Entre os homens americanos que viviam em áreas rurais, a habilidade de caçar estava intrinsecamente entrelaçada à capacidade de sobrevivência. Muitas vezes, tornava-se uma necessidade vital e um rito de passagem para aqueles que buscavam a maturidade do homem adulto. Dominar as habilidades de tiro e a capacidade de caçar era considerado um símbolo de masculinidade e de estar preparado para enfrentar os desafios da vida nesta sociedade agrária.

Pode-se deduzir que um grupo de bravos homens, representados pelos *Founding Fathers*, concluiu que a liberdade do seu povo não deveria ser meramente solicitada em uma tentativa vã de plena concordância da outra parte, mas conquistada pelo emprego da violência sob o custo de muitas vidas.

Como resultado direto do desfecho da Revolução Americana, Thomas Jefferson (um dos *Founding Fathers*) aprovou a Declaração de Direitos da Constituição Federal dos Estados Unidos da América, que tinha por finalidade proteger as liberdades fundamentais da população norte-americana e consolidar o direito do povo a uma revolução contra tiranos que ameaçassem seus direitos. Internos ou externos. Em sua 2ª emenda, observa-se na redação literal do seu conteúdo as seguintes palavras: “*A well regulated Militia, being necessary to the security of a free State, the right of the people to keep and bear Arms, shall not be infringed*” (sendo uma milícia bem

regulamentada, necessária para a segurança de um estado livre, o direito do povo de manter e portar armas não deve ser violado).

Neste sentido, sintetizando o custo da obtenção da liberdade pela independência e demonstrando receio contra intenções perversas de tiranos, nacionais ou estrangeiros, sob o povo estadunidense, o filósofo e estadista Benjamin Franklin (outro *Founding Father*) afirmou que “se um governo não confia em seu cidadão armado, quem não merece confiança é o próprio governo”.

7.2.4 A dissuasão de uma suíça fortemente armada

Há aproximadamente 500 anos, os suíços travaram sua última batalha, resultando em uma derrota frente aos franceses. Desde então, optou pela neutralidade diante de questões controversas entre os demais países europeus. Há dois séculos, em decorrência do Tratado de Paris, adquiriram a condição reconhecida internacionalmente de um Estado neutro. Contudo, somente em 13 de fevereiro de 1920, a Liga das Nações foi a primeira instituição supranacional a oficialmente reconhecer sua neutralidade.

Embora possa haver uma dificuldade natural em distinguir os conceitos de neutralidade e de pacifismo, os suíços se viram na obrigação de desenvolver elementos dissuasórios, baseados na força, a fim de garantir sua condição de país neutro no cenário internacional. Sendo um país com pequena extensão territorial e cercado por Estados com amplo histórico de embates entre si, a Suíça precisou encontrar uma forma eficaz de tornar uma agressão a sua soberania algo extremamente custoso ao invasor. Suas estratégias visando a assegurar a inviolabilidade de seu território baseavam-se na prevenção da guerra através da determinação em se defender, por meio de uma massiva mobilização nacional.



Figura 06 – Militares suíços em ações de vigilância nos Alpes
Fonte: Time

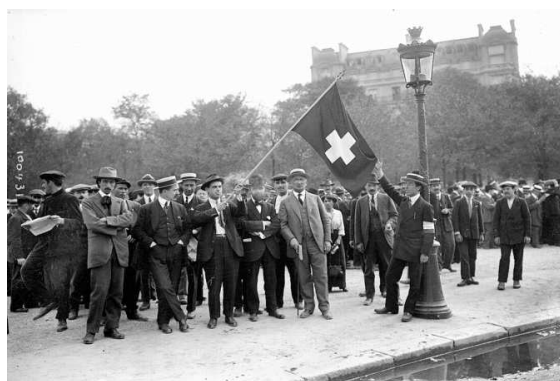


Figura 07 – Cidadãos suíços armados em via pública

Na 2ª Guerra Mundial, os suíços representaram uma anomalia democrática isolada nas profundezas de um continente europeu dominado por regimes totalitários. À época, o jornal *Volksrecht* declarou que “é da maior importância que não deixemos dúvidas na mente de ninguém de que nem mesmo a situação mais desesperadora nos desmantelará voluntariamente e, antes que possamos ser dominados, temos que ser derrotados”. Conforme relatórios de análises realizados pelo Alto Comando alemão, “homem por homem, a Suíça provavelmente teria o segundo melhor exército da Europa, tendo construído nos Alpes um núcleo de defesa que seria necessário um exército com o triplo do tamanho do Exército Suíço a ponto de superá-los neste terreno tão desvantajoso à conquista”. Ao passo que todo o continente europeu presenciou um cenário de destruições mútuas decorrentes da 1ª e da 2ª guerra mundial, a Suíça vivenciou uma época de paz e segurança.

Se por um lado a neutralidade dos suíços nunca foi sinônimo de pacifismo, igualmente não se resumiu à indiferença. Constatou-se também que, em decorrência da opressão soviética diante da Revolução Húngara em 1956, a Suíça manifestou solidariedade internacional e abrigou dezenas de refugiados deste conflito, reprimindo diplomaticamente a União Soviética em um cenário global dominado exclusivamente por duas potências antagônicas e comportando-se como um porto seguro aos perseguidos por regimes tiranos, vindo a afrontar as exigências do Kremlin ao recusar-se a deportar os húngaros inimigos do governo comunista instalado em Budapeste.

A gênese suíça foi moldada em meio a batalhas, através de uma guerra revolucionária conduzida por cidadãos armados com espadas e flechas, que ensejou a libertação nacional contra o Império Habsburgo em 1291. A partir deste evento, todos os cidadãos foram estimulados a portar armas, tendo por finalidade a formação de milícias locais em situação de pronto emprego. Alcançou suas dimensões territoriais atuais mediante conquistas e, a partir daí, defendeu sua existência perante a vizinhos poderosos através da neutralidade armada. A experiência adquirida em seu processo histórico traduziu os conceitos de independência nacional e de poder em sinônimo de cidadãos armados.

Hoje em dia, o serviço militar na Suíça é obrigatório apenas para os homens, seguindo um processo muito bem estruturado, que, em linhas gerais, funciona da seguinte maneira: Antes do início do serviço militar obrigatório, adolescentes dos

segmentos masculino e feminino têm a opção de participar preliminarmente de cursos experimentais com o fuzil STGW. 90 (SIG 550), armamento leve de dotação do exército suíço. Eles permanecem com esta arma por três meses e recebem seis sessões de treinamento, com duração de seis horas cada.

Em seguida, por volta dos 20 anos de idade, todo homem passa por um treinamento consecutivo de 118 dias na "*Rekrutenschule*". Dos 21 aos 32 anos de idade, o suíço passa a integrar a linha de frente do exército (conhecida como "*Auszug*") e dedica três semanas por ano, durante oito destes doze anos, a fim de dar continuidade ao treinamento recebido. Dos 33 aos 42 anos, ele passa a integrar o "*Landwehr*" (similar a uma Guarda Nacional), participando de treinamentos de duas semanas periodicamente. Por fim, dos 43 aos 50 anos, o serviço militar adentra uma fase denominada "*Landsturm*", durante a qual o indivíduo passa um total de apenas 13 dias em adestramento.

Durante a carreira de soldado, o cidadão também é avaliado constantemente em inspeções obrigatórias de equipamentos recebidos e em prática de tiro de combate. Desta forma, ao longo de toda uma carreira de 30 anos dedicados ao serviço militar, o suíço permanece apenas o período somado de um ano no serviço militar, aproximadamente. Após a dispensa do exército regular, os homens permanecem na condição de reserva até os 50 anos de idade (ou 55, para oficiais).

Segundo uma publicação da revista norte-americana *American Rifleman* em 1990, ao ex-reservista suíço é doado um fuzil de repetição, sem a necessidade de formalidades atinentes ao registro ou a outras obrigações burocráticas. Os oficiais recebem suas pistolas ao final do tempo de serviço prestado à nação. A partir de 1994, o governo decidiu estender a doação de fuzis automáticos aos ex-reservistas, estimulando-os a comprarem munições de uso tipicamente militar, vendidas pelo governo a preço de custo com o objetivo de fomentar a prática constante do tiro ao alvo. No momento em que o exército passa a empregar um novo fuzil como armamento de dotação, grande parte dos modelos anteriormente utilizados são vendidos à população civil mediante um programa de preços subsidiados.

Traçando-se um paralelo das práticas suíças com a realidade brasileira, Fabrício Rebelo afirmou na entrevista conduzida nesta pesquisa, ao ser indagado sobre a possibilidade de se estabelecer uma correlação funcional entre as atividades do caçador e do atirador esportivo à composição de uma reserva mobilizável (a ser

composta em último caso e em regime de urgência) por civis sem formação militar básica, frente a uma injusta agressão estrangeira à soberania brasileira, que:

“Este é um ponto que exige uma abordagem com bastante cautela, para se evitar a ideia de que as atividades de Caça e Tiro Desportivo fornecem algum tipo de capacitação para combate militar aos seus praticantes, o que é falso. No entanto, é algo natural do ponto de vista pragmático, tendo em vista que, em situações extremas, a resistência a uma agressão externa pode demandar a mobilização da sociedade civil, como no recente caso da Ucrânia, por exemplo. E, nestes casos, fazer isso a partir de quem já tem uma familiaridade maior com armas de fogo é obviamente mais adequado e proveitoso. Essa possibilidade, inclusive, tornaria mais legítima a atuação do Exército Brasileiro nesse segmento, eis que se tornaria algo vinculado, ainda que indiretamente, à formação de uma força subsidiária para a Defesa Nacional”.

Como consequência destas práticas governamentais, pode-se dizer metaforicamente que a Suíça não tem um exército, ela é um exército. Para fins de exemplificação da grandiosidade da mentalidade dos suíços no tocante ao armamento civil como estratégia de Defesa, observa-se o teor das afirmações de Adam Smith, no livro V (que limita as funções de um Estado às esferas política, militar e da justiça) de sua célebre obra “A Riqueza das Nações”, que diz:

“As antigas instituições da Grécia e de Roma parecem ter sido muito mais eficazes para manter o espírito marcial da maioria do povo do que o estabelecimento das chamadas “milícias dos tempos modernos”. Elas eram muito mais simples. Quando eram estabelecidas, elas se comportavam de forma completamente autônoma, com pouquíssima ou nenhuma ação governamental para mantê-las no mais perfeito vigor. Ao passo que para manter, mesmo em níveis meramente toleráveis de execução, as complexas regulamentações de qualquer milícia moderna, é necessário um dispêndio contínuo e custoso de ações por parte do governo, sem as quais elas estariam constantemente incorrendo em total negligência e desuso. Além disso, a influência das instituições antigas era muito mais universal. Por meio delas, toda a sociedade era completamente instruída no uso de armas. Ao passo que, nas configurações das milícias modernas, apenas uma pequena parte da população pode ser instruída satisfatoriamente. Exceto, talvez, no caso específico da Suíça, uma exceção à regra atual”.

Segundo o relatório *Estimating Global Civilian-held Firearms Numbers*, documento que realiza o levantamento da distribuição de armas ao redor do mundo, KANT (2020) pressupõe que existem atualmente 2.332.000 armas em posse de civis na Suíça. Considerando que sua população à época estava estimada em 8.454.000, isto perfaz uma taxa de 27,58 armas a cada 100 pessoas, situando-a em uma posição expressiva no ranking mundial neste quesito.

Se considerarmos ainda (segundo dados governamentais disponibilizados no site oficial do governo suíço) sua pequena extensão territorial de 41.285 km²

combinada com a densidade populacional de 218,6 hab/km², constata-se que há aproximadamente 60,28 armas em posse de civis a cada km². Isto faz da Suíça um país densamente armado e caracterizado por uma população em contato constante com armas de fogo, através do treinamento e de venda de munições com subsídios governamentais. De fato, um aspecto psicossocial e militar dissuasório a ser temido por parte de qualquer Estado que analise uma possibilidade de invasão.

Por fim, constata-se que a Suíça é um exemplo formidável que evidencia a falta de relação entre a presença de armas na sociedade e o alto índice de criminalidade. Nesse país, o contexto cultural em torno das armas é crucial, pois elas desempenham um papel importante na coesão de sua estrutura social, contribuindo para uma baixa taxa de criminalidade e para a manutenção da soberania territorial do país. É notável que o controle exercido pelos próprios indivíduos, consequente da cultura criada em torno da arma de fogo, é mais eficiente e relevante do que o controle imposto pelo Estado, que, nesse exemplo suíço, é representado por um governo central caracterizado pelo menor índice de intervenções no cotidiano do cidadão, ao longo de toda a Europa.

8 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo principal apresentar os efeitos negativos decorrentes de um Desarmamento Civil e, conseqüentemente, seus reflexos nos índices de segurança pública e na capacidade de Defesa de uma nação.

Foi possível observar, baseado em dados oficiais de instituições públicas brasileiras, que o desarmamento civil pode gerar uma série de mazelas na segurança pública, expondo o cidadão à completa discricionariedade de um indivíduo criminoso em virtude da incapacidade de um sujeito, alheio ao crime, em exercer a sua legítima defesa, onde fosse possível ter meios eficazes a sua disposição para interromper uma injusta agressão, atual ou iminente, contra a sua vida.

Os contrapontos apresentados às diversas falácias repetidas rotineiramente, que versam sobre falsas relações de causalidade entre imposição de medidas restritivas no acesso às armas de fogo e a redução nas taxas de homicídio, puderam trazer à tona explanações, devidamente embasadas, que enfatizam justamente o oposto do afirmado por personalidades desarmamentistas.

Apesar de os números apresentados demonstrarem que a flexibilização das normas relacionadas à compra de armas e munições geralmente vem acompanhada da redução de crimes contra a vida, o presente estudo não se utilizou das mesmas técnicas metodológicas observadas em publicações apresentadas por autores desarmamentistas, enaltecendo a falta de provas que pudessem atestar veemente e indubitavelmente uma relação de causa e efeito neste fenômeno. Foram apresentados apenas fatos, sem artifícios manipuladores que pudessem distorcer a opinião pública mediante a dissimulação da verdade e isentos de métodos científicos antiéticos como plano de fundo.

Igualmente, foram apresentados argumentos versando sobre como o desarmamento civil impacta na capacidade de Defesa de uma nação, trazendo consigo estudos de caso de exemplos históricos de sucesso por parte de países, com a população densamente armada, perante à tentativa de outros Estados em conquistar e manter parte de seu território invadido. Por outro lado, também trouxe exemplos emblemáticos e lamentáveis de fracasso, como decorrência de decisões políticas vocacionadas a desarmar a sua população ou à mera falta de preocupação

em ampliar o acesso civil às armas, impondo uma condição extremamente desagradável de completa submissão de seu povo perante a tropas estrangeiras.

Nesse contexto, constatou-se também que a flexibilização de normas atinentes ao acesso civil a armas de fogo pode contribuir para o desenvolvimento de um senso de civilidade, mediante o estímulo a atitudes de respeito ao próximo e à maior conscientização sobre as consequências penais ao ferir um semelhante de maneira injustificada. Inquestionavelmente, tal flexibilização deve estar acompanhada de uma rigorosa aplicação de ações estatais punitivas àqueles que fizerem mau uso do seu direito fundamental, como cidadão, de ter acesso a uma arma de fogo. Ainda nesta seara relacionada à civilidade, o exemplo histórico suíço demonstrou como um contato constante com armas de fogo pode desenvolver na sociedade um senso de dever na defesa da soberania de sua nação.

É sabido que este exemplo específico é o desfecho de um longo processo cultural desenvolvido desde os primórdios da Suíça. Entretanto, pode-se sugerir que um Estado que conscientemente se nega a fomentar o acesso de cidadãos, ordeiros e responsáveis, às armas de fogo pode estar pondo sua existência, como um ente soberano, em risco e condenando a si próprio em caso de conflitos internacionais. Adicionalmente, o exemplo do processo de independência norte-americano demonstra que, de fato, o poder emana do povo. Se o povo estiver densamente armado, esta premissa se torna clarividente, pois governo tirano sempre medirá o nível de autoritarismo de suas ações frente a uma população com amplo acesso às armas e que sofra com abusos institucionalizados diante da violação dos seus direitos sociais.

Cabe ressaltar que, conforme apresentado neste trabalho e diferentemente do disseminado por simpatizantes da mentalidade desarmamentista, a flexibilização do acesso civil às armas de fogo não tem o condão de suprimir total ou parcialmente a função precípua do Estado como responsável pela segurança da sociedade. A presente pesquisa buscou apenas enaltecer a importância de assegurar ao cidadão as condições necessárias a sua autodefesa, mediante a desburocratização no acesso às armas, frente à impossibilidade do Estado em fornecer a microssegurança² a todos, de forma plena. O planejamento e a condução de políticas de segurança pública,

² Microssegurança: ações estritamente individualizadas visando à proteção da vida e da propriedade

deveres inalienáveis e indelegáveis do Estado, enfatizam ações abrangentes características de uma macrossegurança³, nas quais infelizmente se torna inviável para a polícia se fazer presente em todos lugares e ao mesmo tempo.

No Brasil, com seu histórico amplamente afetado por altíssimos índices de crimes contra a vida e contra a propriedade, o Contrato Social (proposto por Hobbes, Locke e Rousseau) vem apresentando falhas consideráveis em decorrência da ineficiência estatal na proteção do cidadão frente ao avanço da criminalidade. O raciocínio acerca deste problema consiste no fato de que, a partir do momento em que o cidadão brasileiro se sentir ameaçado, urge a necessidade de buscar proteção em alguém maior e imparcial (Estado) que possa garantir seus direitos naturais.

Se o Estado vem apresentando falhas consideráveis na última década, que culminaram em médias históricas de 60.000 homicídios ao ano (com números superiores inclusive aos de guerras convencionais), há de buscar a implementação de medidas alternativas àquela oferecida pelo policiamento ostensivo. Assim, baseando-se nos dados presentes neste estudo, infere-se que a flexibilização de normas relacionadas às armas de fogo não apresenta tendência histórica de piorar este quadro criminal. Pelo contrário, vem acompanhada de uma reversão gradativa dos altos índices criminais, trazendo uma maior sensação de segurança à sociedade.

Segundo as afirmações do Coronel Alessandro Visacro na entrevista conduzida nesta pesquisa, complementando o entendimento do parágrafo anterior, “a decisão de armar a população não deve ser vista como uma componente das diretrizes de segurança pública. O direito à legítima defesa não deve ser confundido como uma política de Estado”. Logo, este trabalho buscou estritamente expor uma gama de motivos convincentes no sentido de justificar cientificamente a flexibilização das normas inerentes às armas, aumentando as possibilidades do cidadão de se defender contra um criminoso e, em último caso, favorecendo uma mobilização nacional em situações de crise severa, como decorrência de um conflito armado contra invasores estrangeiros mais poderosos.

Embora o Estado suíço tenha optado por adotar o armamento civil como política de Estado, mediante inclusive a oferta de subsídios à população neste sentido, seria leviano acreditar que esta realidade poderia ser facilmente adaptada à realidade

³ Macrossegurança: medidas e ações estatais vocacionadas à proteção coletiva da vida e da propriedade

brasileira de imediato, seja pelas discrepâncias econômicas, psicossociais e fisiográficas observadas ao comparar ambos os países.

Este trabalho também serviu como subsídio para pesquisas futuras que tenham como tema o impacto do desarmamento civil na Base Industrial de Defesa brasileira. Existe a probabilidade de que, em uma situação de que um desarmamento civil perdure por um tempo considerável no curso histórico do país, as indústrias brasileiras vocacionadas à produção de armas e munições venham a reduzir suas atividades ou, até mesmo, a falir. A pulverização do empreendimento vocacionado ao setor de armamento e munições pode afetar consideravelmente a capacidade logística de uma nação em uma situação de esforço de guerra.

Diante dos fatos, cresce de importância este estudo, uma vez que pode se tornar uma referência quando for necessário analisar a necessidade política de se implementar medidas que visem a fomentar a produção bélica nacional com o intuito de manter os estoques de suprimentos estratégicos das Forças Armadas e das Forças Auxiliares em níveis satisfatórios, além de estimular a inovação tecnológica neste ramo industrial de forma a alavancar a importação destes produtos e a projetar o poder do Brasil no cenário internacional. Além disso, tais medidas podem impactar favoravelmente a economia brasileira por meio da contribuição para o superávit fiscal e para uma balança comercial favorável, além de gerar mais empregos para a população.

No tocante ao envolvimento do Exército Brasileiro neste contexto, este estudo inovou ao buscar enfatizar a necessidade de redução das medidas restritivas regulatórias por parte da instituição, como uma variável direta e intrinsecamente relacionada ao aumento da aquisição de armas pelos cidadãos brasileiros, de forma que a sugestão do emprego de cidadãos já familiarizados com o uso de armamentos (e sem experiência prévia como reservista) pudesse compor uma estratégia adicional de mobilização nacional, situada em um quadro de pior hipótese.

Em que pese as estratégias nacionais de Defesa buscarem prioritariamente ações vocacionadas à vitória em uma situação de guerra, tal sugestão poderia contribuir para incrementar a gama de cenários possíveis em um conflito. Buscou-se, então, correlacionar esta inovação com a sugestão de propostas doutrinárias relacionadas à Defesa, através da atividade 6.1.1.4 – “Atualizar as publicações doutrinárias do Exército e contribuir com a atualização das publicações doutrinárias

do Ministério da Defesa (2020-2023)”, contida no OEE 6 – Manter atualizado o sistema de Doutrina Militar Terrestre.

Ainda neste contexto, o presente trabalho buscou também reforçar a percepção positiva da sociedade brasileira perante ao Exército Brasileiro, no tocante à otimização da atuação regulatória institucional como um encargo inerente à condição de órgão regulamentador e fiscalizador de produtos controlados, contribuindo assim para a consecução da atividade 14.2.2.1 – “Intensificar a comunicação institucional, de forma estruturada e sistematizada, explorando os valores da Força e os casos de sucesso que envolveram a participação do EB”. A fim de subsidiar o cumprimento desta atividade, inserida no OEE 14, buscou-se entrevistar um dos especialistas neste ramo com o intuito de averiguar que medidas o Exército Brasileiro poderia adotar a fim de reforçar positivamente a sua imagem institucional. Neste contexto, Fabrício Rebelo afirmou que:

“O inicial ponto a se considerar a respeito dessa temática é o fato de termos no Brasil algo verdadeiramente ‘sui generis’, em que se delega ao Exército Brasileiro, ou seja, uma das Forças Armadas do país, a função de controlar uma atividade estritamente civil e voltada a uma prática desportiva. Isso, independentemente da estrutura que se consiga implementar, já estabelece um inequívoco desvio nas atribuições da Força, sobrecarregando-a e, por consequência, retirando-a parcialmente daquilo que, de fato, se estabelece como sua missão: a Defesa Nacional. Nesse modelo, infelizmente, não há como a Força atuar com total eficácia – o que, inclusive, acaba sendo ruim para sua própria imagem.

É um modelo ultrapassado, que bem poderia ser substituído pela criação de uma agência reguladora com dedicação específica, deixando, talvez, ainda com o Exército os aspectos mais importantes da fiscalização de Produtos Controlados, como fabricação de produtos químicos e explosivos, mas sem a função de regulação das atividades habituais civis.

Excluindo a necessidade de dedicação a uma atividade que não lhe seria natural, o Exército tem demonstrado, de modo geral, bastante zelo nas atividades fiscalizatórias. No entanto, muitas vezes se identifica um viés excessivamente restritivo, interpretando normas de modo mais limitativo do que elas estabelecem, o que, inclusive, é também comum se constatar sem uniformidade entre as Regiões Militares, resultando em insegurança jurídica”.

Como uma das conclusões desta pesquisa, sugere-se ao Comando Logístico (COLOG) – Órgão de Direção Setorial (ODS) do EB responsável diretamente pelo estabelecimento de critérios técnicos no tocante à classificação de calibres permitidos e restritos, a adoção de parâmetros similares aos verificados no Paraguai, onde não há restrição de calibres, existindo apenas a vedação na comercialização de armas automáticas para civis. Esta decisão, conforme apresentado no corpo desta pesquisa, fomentaria o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa brasileira em decorrência

do aumento no fluxo de compra e venda de todos os calibres para civis, estimulando a prática do tiro (que, neste trabalho, provou-se como um fator de extrema importância para fins de mobilização nacional em caso de invasões estrangeiras) e colaborando para as ações responsivas necessárias em uma situação de legítima defesa.

Segundo os critérios em vigor no ano desta pesquisa, o cidadão brasileiro enfrenta uma escassez de possibilidades ao escolher um calibre vantajoso para a sua autodefesa, em virtude da discrepância qualitativa entre os calibres considerados pelo EB como permitidos e aqueles comumente encontrados em posse de criminosos dispostos a roubar e, se necessário, matar para cumprir seus propósitos.

Um limitador para esta pesquisa foi a escassez de estudos brasileiros mais aprofundados acerca do tema, revestidos de imparcialidade e isentos de vieses ideológicos. Também se percebeu a carência de uma maior variedade de pensadores brasileiros que pudessem ser entrevistados visando a condensar uma linha de pensamento ainda mais rica em informações que pudessem solucionar o problema.

Por fim, a presente pesquisa, alinhada com os objetivos estratégicos do Exército Brasileiro, buscou colaborar na elucidação de um tema extremamente complexo e afundado em especulações ideológicas por ambos os polos políticos, que dificultam a formação de uma verdade concreta a fim de contribuir para uma política governamental acertada que venha a trazer mais benefícios que malefícios à sociedade. Os dados apresentados buscaram contrapor as falácias apresentadas acerca do objeto da pesquisa e, metodologicamente, espessar os fatores de decisão a serem analisados pelas autoridades militares competentes no tocante à regulamentação do acesso às armas por civis.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, Márcio Santos; BEHR, Guilherme Antônio. **Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97 x Lei 10.826/03**. Revista Brasileira Criminalista, 2015. Disponível em: http://rbc.org.br/ojs/index.php/rbc/article/view/78/pdf_14. Acesso em: 09 de março de 2023.

ALI, Tariq. **Fidel Castro: as declarações de Havana**. Editora Zahar, 2009.

AYERBE, Luis Fernando. **A Revolução Cubana**. Editora UNESP, 2004.

BARBOSA, Bene. **Desarmamento: a reedição de uma política**. Consulex: Revista Jurídica, v. 15, n. 346, p. 27-28, jun. 2011.

BARBOSA, Bene; QUINTELA, Flávio. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Edição 1, Vide Editorial, 2015.

BARBOSA, Bene. **Sobre Armas, Leis e Loucos**. Vide Editorial, 2020.

BRASIL. **Política Nacional de Defesa**. Ministério da Defesa, 2019.

BRASIL, Lei no 9.437 de 1997 **Institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências** (Revogado), 1997.

BRASIL, Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências**, 2003.

BRASIL, Decreto no 9.847, de 25 de junho de 2019. **Regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2019/decreto/D9847.htm#:~:text=.

Acesso em 12 de abril de 2023

BRASIL, Decreto no 24.602 de 6 de julho de 1934: **Dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24602-6-julho-1934-503043normape.html#:~:text=EMENTA%3A%20Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20instala%C3%A7%C3%A3o%20e,qu%C3%ADmicos%20agressivos%20e%20mat%C3%A9rias%20correlatas>. Acesso em: 09 de março de 2023.

BRASIL, Decreto no 92.795, de 18 de junho de 1986. **Dispõe sobre o registro e autorização federal para porte de arma de fogo, de uso permitido, no território nacional.** (Revogado). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19801989/19851987/D92795.htm#:~:text=D92795&text=DECRETO%20N%C2%BA%2092.795%2C%20DE%2018%20DE%20JUNHO%20DE%201986.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20registro%20e,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 09 de março de 2023.

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2021.** Brasília: IPEA; FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/212/atlas-da-violencia-2021>. Acesso em: 12 de abril de 2023.

ESDAILE, Charles. **Peninsular War: A New History.** Ed Penguin UK, 2003.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. **Lei das Armas de Fogo.** 5a ed. Curitiba: Juruá, 2010.

FLECK, Gary. **Armed Resistance to Crime: The Prevalence and Nature of Self-Defense with a Gun.** Journal of Criminal Law and Criminology, Vol 86, Art 8, 1995.

GATES, David. **The Spanish Ulcer: A History of the Peninsular War.** Ed Da Capo Press, 2001.

GREENTREE, David. **British Rifleman vs French Skirmisher: Peninsular War and Waterloo 1808–15.** Ed Osprey Publishing, 2020.

HALBROOK, Stephen P. **What the framers intended: a linguistic analysis of the right to 'bear arms'.** 1986.

HALBROOK, Stephen P. **Citizens in Arms: The Swiss Experience**, Tex. Rev. L. & Politics 141, 162–74, 2003.

HALBROOK, Stephen P. **The Swiss and the Nazis: How the Alpine Republic Survived in the Shadow of the Third Reich**. Ed Casemate Publishers and Book Distributors, 2006.

HALBROOK, Stephen P. **Target Switzerland: Swiss Armed Neutrality in World War II**. Ed Da Capo, 2003

HALBROOK, Stephen P. **Gun Control in Nazi-Occupied France: Tyranny and Resistance**. Ed Independent Institute, 2018.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

KARP, Aaron. **Estimating Global Civilian-Held Firearms Numbers**. Small Arms Survey, 29 Mar 2020. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/database/global-firearms-holdings>. Acesso em: 29 de março de 2023.

LESSA, Sávio. **O que é segurança pública?** Portal Amazônia, 2021. Disponível em: <https://portalamazonia.com/seguranca-publica-e-cidadania/artigo-o-que-e-seguranca-publica-1>. Acesso em 24 de abril de 2023.

LULA sanciona Estatuto do Desarmamento. **Empresa Brasileira de Comunicações**. Brasília, 22 de dezembro de 2003. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2003-12-22/lula-sanciona-estatuto-do-desarmamento-e-diz-que-nada-e-mais-urgente-do-que-construir-paz>. Acesso em 15 de junho de 2023

MARTENS, Juan. **Atlas de la violencia e inseguridad em Paraguay**. CONACYT, 2018.

OMAN, Charlie. **History of the Peninsular War Volume I: 1807-1809**. Ed Naval & Military Press, 2017.

PARAGUAY. Ley N° 4036. **Establece normas y requisitos para la tenencia y portación de armas de fuego y afines**, 2012. Disponível em <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/516/ley-n-4036-de-armas-de-fuego-sus-piezas-y-componentes-municiones-explosivos-accesorios-y-afines#:~:text=Ley%20N%C2%B0%204036%20%7C%20Establece,armas%20de%20fuego%20y%20afines.&text=N%C2%B0%204.036-.DE%20ARMAS%20DE%20FUEGO%2C%20SUS%20PIEZAS%20Y%20COMPONENTES%2C%20MUNICIONES,%2C%20EXPLOSIVOS%2C%20ACCESORIOS%20Y%20AFINES>. Acesso em 16 de julho de 2023.

REBELO, Fabrício. **Armas e números: guia rápido contra a manipulação**. Vide Editorial, 2022.

REFERENDO. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em <https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005>

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. **O processo político na primeira república e o liberalismo oligárquico** p. 89 – 120, 2008. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4968858/mod_resource/content/0/Maria%20Efige%CC%82nia%20Lage%20de%20Resende%20-%20O%20processo%20politico%20na%20primeira%20repu%CC%81blica%20e%20o%20liberalismo%20oliga%CC%81rquico.%20Jorge%20Ferreira%20e%20L. Acesso em: 06 de março de 2023

SAAD, Lydia. **What Percentage of Americans Own Guns?** Gallup, 13 Nov 2020. Disponível em: <https://news.gallup.com/poll/264932/percentage-americans-own-guns.aspx>. Acesso em: 29 de março de 2023.

SOLUM, Lawrence B. **District of Columbia v. Heller and originalism**. Nw. UL Rev., v. 103, p. 923, 2009.

SPITZER, Robert J. **The politics of gun control**. Routledge, 2020.

VOLOKH, Eugene. **State Constitutional Right to Keep and Bear Arms Provisions**, 2006.

WOOD, Gordon. **The American Revolution: a history**. Ed Modern Library, 2003.

WOOD, Gordon. **The Radicalism of the American Revolution**. Ed Reprint, 1993.

WORLD BANK. **Global development data**. Disponível em:
<https://data.worldbank.org/country/paraguay?view=chart>. Acesso em 16 de julho de 2023.